

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCÍCIO DE 1912

336.181
B823ae

EXPOSIÇÃO

DA

PROPOSTA DA RECEITA E DESPEZA DO EXERCÍCIO DE 1912

APRESENTADA

AO

PRESIDENTE DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

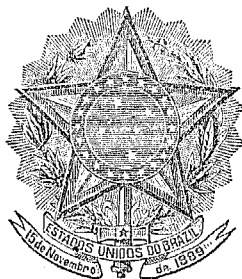
PELO

MINISTRO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA

Dr. Francisco Salles

NO ANNO DE 1911

23° DA REPUBLICA



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1911

Sr. Presidente da Republica

Submetto á vossa apreciação a proposta da receita e despeza para o exercicio de 1912.

A receita para o exercicio de 1911 foi orçada em 103.821:860\$220, ouro, e 314.978:400\$, papel, sendo :

Em ouro :

Receita ordinaria	85.048:526\$887
Dita com applicação especial	18.773:333\$333
Total	<u>103.821:860\$220</u>

Em papel :

Receita ordinaria	299.908:400\$000
Dita com applicação especial	15.070:000\$000
Total	<u>314.978:400\$000</u>

Nesta proposta a receita para o exercicio de 1912 é calculada em 111.494:110\$220, ouro, e 333.200:000\$000, papel, sendo :

Em ouro :

Receita ordinaria	91.790:776\$887
Dita com applicação especial	19.703:333\$333
Total	<u>111.494:110\$220</u>

Em papel :

Receita ordinaria	318.350:000\$000
Dita com applicação especial	14.850:000\$000
Total	<u>333.200:000\$000</u>

As diferenças para mais no calculo da receita para o exercicio de 1912 provêm de se haver elevado os direitos de importação para consumo a 238.000:000\$, em attenção ao augmento da renda apresentada na arrecadação do corrente anno e de se haver calculado as outras rendas tomando por base a arrecadação do exercicio de 1910, tornando-se por isso necessaria a revogação da disposição contida no n. 13 do art. 1º e art. 25 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, que reduziu as taxas dos impostos de sal, pharões e docas.

Despeza

A despeza votada para o exercicio de 1911, de accôrdo com a lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910 e com as alterações indicadas no decreto n. 2.408, de 25 de janeiro de 1911, foi de 83.777:391\$557, ouro, e 409.256:253\$480, papel, sendo:

Em ouro :

Despeza ordinaria	65.004:058\$224
Applicação da renda especial	18.773:333\$333
	<u>83.777:391\$557</u>

Em papel :

Despeza ordinaria	394.186:253\$480
Applicação da renda especial	15.070:000\$000
	<u>409.256:253\$480</u>

Para o exercicio de 1912 a despeza foi calculada em 76.571:896\$183, ouro, e 397.774:976\$252, papel, sendo:

Em ouro:

Despeza ordinaria	56.868:562\$850
Dita com applicação especial	19.703:333\$333
	<u>76.571:896\$183</u>

Em papel:

Despeza ordinaria	382.924:976\$252
Dita com applicação especial	14.850:000\$000
	<u>397.774:976\$252</u>

Entre os totaes da despeza votada para o exercicio de 1911 e a orçada para 1912 existem as differenças para menos em 1912 de 7.205:495\$374, ouro, e 11.481:277\$228, papel, a saber:

Differenças para mais em ouro em 1912 :

Ministerio das Relações Exteriores	392:500\$000
Ministerio da Fazenda	1.922:011\$859
Applicação da renda especial . .	930:000\$000
	<hr/>
	3.244:511\$859

Differenças para menos:

Ministerio da Justiça e Negocios	
Interiores	500\$000
Ministerio da Marinha.	6.000:000\$000
Ministerio da Guerra	1.000:000\$000
Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas	2.999:507\$233
Ministerio da Agricultura, In- dustria e Commercio	450:000\$000
	<hr/>
	10.450:007\$233

Differenças para mais em papel :

Ministerio da Guerra.	5.982:312\$492
	<hr/>

Differenças para menos :

Ministerio da Justiça e Negocios	
Interiores.	2.612:832\$964
Ministerio das Relações Exteriores	40:000\$000
Ministerio da Marinha	3.204:275\$032
Ministerio da Viação e Obras Pu- blicas	649:928\$073
Ministerio da Agricultura, Indus- tria e Commercio	7.985:570\$000
Ministerio da Fazenda	2.750:983\$649
Applicação da renda especial . .	220:000\$000
	<hr/>
	17.463:589\$718

VIII

Essas diferenças para mais e para menos vão minuciosamente explicadas em cada uma das tabellas das despesas dos diversos Ministerios.

Sendo a receita orçada em ouro de	111.494:110\$220
e a despeza de	76.571:896\$183
resulta o saldo de	<u>34.922:214\$037</u>

A receita estando orçada em papel na importancia de	333.200:000\$000
e a despeza nessa especie em . .	397.774:976\$252
o <i>deficit</i> será de	<u>64.574:976\$252</u>

Deduzindo-se dessa importancia o saldo em ouro de 34.922:214\$037, que convertido em papel ao cambio de 16 d, produz.	58.931:236\$187
resulta ainda o <i>deficit</i> de	<u>5.643:740\$065</u>

que desaparecerá si não for mantida a disposição contida no artigo 85, da lei orçamentaria do corrente anno. A verba para occorrer a essa despeza já foi eliminada no orçamento do Ministerio da Fazenda, não tendo sido possível, por falta de tempo, organizar com igual deducção novas tabellas dos outros Ministerios.

Para normalidade da vida financeira da Republica, será da maior conveniencia que os orçamentos dos diversos Ministerios contenham apenas disposições propriamente orçamentarias, com exclusão de autorizações de despesas, que em regra a renda ordinaria não comporta.

O Congresso Nacional, em seu alto criterio, se dignará resolver sobre o assumpto, providenciando sobre o equilibrio do orçamento proposto.

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada em 91.790:776\$887, ouro, 318.35(:000\$, papel, e a destinada á applicação especial em 19.703:333\$333, ouro, e 14.857:000\$, papel, que serão realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos :

Ordinaria	OURO	PAPEL
Renda dos tributos		
I		
Impostos de importação, de entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes		
1. Direitos de importação para consumo	84.666:000\$000	141.434:000\$000
2. 2 0/0, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.	1.200:000\$000	
3. Expediente de generos livres de direitos de consumo.		4.400:000\$000
4. Dito de capatazias		1.700:000\$000
5. Armazenagem		3.750:000\$000
6. Taxa de estatistica.		490:000\$000
7. Imposto de pharões.	360:000\$000	
8. Dito de docas	180:000\$000	10:000\$000
9. 10 0/0 sobre o expediente dos generos livres de direitos		400:000\$000
II		
Impostos de consumo		
10. Imposto sobre fumo		7.000:000\$000
11. Dito sobre bebidas.		7.800:000\$000
12. Dito sobre phosphoros		8.300:000\$000
13. Dito sobre o sal		4.300:000\$000
14. Dito sobre calçado.		2.000:000\$000
15. Dito sobre velas		400:000\$000
16. Dito sobre perfumarias		800:000\$000
A transportar.	86.406:000\$000	182.484:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporta.	86.403:000\$000	182.484:000\$000
17. Imposto sobre especialidades pharmaceuticas.		1.000:000\$000
18. Dito sobre vinagra		300:000\$000
19. Dito sobre conservas		2.100:000\$000
20. Dito sobre cartas de jogar		200:000\$000
21. Dito sobre chapéos.		2.000:000\$000
22. Dito sobre bengalas		25:000\$000
23. Dito sobre tecidos.		12.300:000\$000
24. Dito sobre o vinho estrangeiro.		5.300:000\$000
III		
Impostos sobre circulação		
25. Imposto do sello.	10:000\$000	17.600:000\$000
26. Dito de transporte		3.200:000\$000
IV		
Impostos sobre a renda		
27. Imposto sobre subsidios e vencimentos	20:000\$000	900:000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua		3.600:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhies ou sociedades anonymas		1.900:000\$000
30. Dito sobre casas de <i>sport</i> de qualquer especie, na Capital Federal		8:000\$000
V		
Impostos sobre loterias federaes e estaduaes		
31. Imposto de 3 1/2 % sobre o capital das loterias fe- deraes e 5 % sobre as estaduaes.		1.600:000\$000
VI		
Outras rendas		
32. Premios de depositos publicos		30:000\$000
33. Taxa judiciaria		130:000\$000
A transportar.	86.436:000\$000	234.677:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte	86.436:000\$000	234.677:000\$000
34. Taxa de aferição de hydrometros.		2:000\$000
35. Rendas federaes do territorio do Acre		30:000\$000
36. 20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre		19.000:000\$000
Rendas patrimoniaes		
I		
Dos proprios nacionaes, das fazendas da União, das riquezas naturaes e fóros, dos laudemios		
37. Renda de proprios nacionaes		170:000\$000
38. Dita da Villa Militar — Deodoro		40:000\$000
39. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras		30:000\$000
40. Productos do arrendamento das areias monaziticas.	150:000\$000	
41. Fóros de terrenos de marinha		20:000\$000
42. Laudemios		40:000\$000
II		
Rendas industriaes		
43. Renda do Correio Geral.		10.000:000\$000
44. Dita dos Telegraphos.	800:000\$000	7.700:000\$000
45. Dita da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		250:000\$000
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brazil		32.000:000\$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.		2.400:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Thereza Christina.		400:000\$000
49. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.		160:000\$000
50. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete		5:000\$000
51. Dita da Casa da Moeda.		10:000\$000
52. Dita dos Arsenaes.		6:000\$000
53. Dita do Gymnasio Nacional		70:000\$000
54. Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrucção superior		400:000\$000
55. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos		10:000\$000
A transportar	87.386:000\$000	307.120:000\$000

	OURO	PAPEL
Transporte	87.386:000\$000	307.120:000\$000
56. Renda do Instituto Nacional de Musica.		10:000\$000
57. Dita do Collegio Militar		200:000\$000
58. Dita da Casa de Correccão.		10:000\$000
59. Dita arrecadada nos Consulados	1.400:000\$000	
60. Dita da Assistencia a Alienados		130:000\$000
61. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.		160:000\$000
62. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras	106:666\$667	1.700:000\$000
Renda extraordinaria		
63. Montepio da marinha.	2:000\$000	140:000\$000
64. Dito militar.	500\$000	300:000\$000
65. Dito dos empregados publicos.	10:000\$000	700:000\$000
66. Indemnizações	50:000\$000	1.500:000\$000
67. Juros dos capitães nacionaes	300:000\$000	50:000\$000
68. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco	1:614\$220	
69. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.		30:000\$000
70. Imposto de transmissão de propriedade, no Districto Federal.		2.800:000\$000
71. Dito de industrias e profissões, no Districto Federal.		3.500:000\$000
72. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e commissões do empréstimo de £ 3.000.000	2.538:996\$000	
	91.790:776\$887	318.350:000\$000
Renda com applicação especial		
Fundo de resgate do papel-moeda :		
1. 1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União		500:000\$000
2. 2.º Productos da cobrança da divida activa da União, em papel		800:000\$000
3. 3.º Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel.		2.500:000\$000
4. 4.º Os saldos que forem apurados no orçamento.		
5. 5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Thesouro		2.000:000\$000
A transportar		5.800:000\$000

		OURO	PAPEL
	Transporte.		5.800:000\$000
	Fundo de garantia do papel-moeda:		
2.	1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	11.900:000\$000	
	2.º Cobrança da divida activa, em ouro	20:000\$000	
	3.º Producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro	83:333\$333	
	4.º Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro.	20:000\$000	
3.	Fundo para a caixa do resgate das apolices das estradas de ferro encampadas :		
	Arrendamento das mesmas estradas de ferro	160:000\$000	3.000:000\$000
	Fundo de amortização dos emprestimos internos :		
4.	1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes		50:000\$000
	Depositos :		
4.	2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições		3.000:000\$000
	5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União :		
	Rio de Janeiro	4.000:000\$000	3.000:000\$000
	Bahia	700:000\$000	
	Recife	900:000\$000	
	Rio Grande do Sul.	1.100:000\$000	
	Parahyba	40:000\$000	
	Ceará	150:000\$000	
	Paraná.	150:000\$000	
	Rio Grande do Norte	40:000\$000	
	Maranhão.	120:000\$000	
	Santa Catharina.	100:000\$000	
	Espirito Santo	40:000\$000	
	Matto Grosso.	80:000\$000	
	Alagôas.	100:000\$000	
		19.703:333\$333	14.850:000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro até a somma de 30.000:000\$ que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens ; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos ou os excessos das restituções serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 0/0, ouro, e 50 ou 65, papel, nos termos do art. 2º, n. 3, letras a e b, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 0/0, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo será destinada ao fundo de garantia, a de 20 0/0 ás despezas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despezas dessa especie.

Os 50 0/0, ouro, serão cobrados enquanto o cambio se mantiver acima de 16 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 15 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a lettra a 65 0/0 em papel e 35 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executados á custa da União :

1º, a taxa até 2 0/0, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia e Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto Grosso e Alagoas, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1º ;

2º, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offercidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.º Continuarão em vigor todas as disposições das leis do orçamento antecedente, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é fixada em 56.863:562\$850, ouro, 332.924:976\$252, papel, e a com applicação especial em 19.703:333\$333, ouro, e 14.850:000\$000, papel, que serão distribuidas pelos respectivos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 10:200\$, ouro, e 33.604:422\$486, papel:

	OURO	PAPEL
1. Subsidio do Presidente da Republica		120:000\$000
2. Subsidio do Vice-Presidente da Republica		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica		76:800\$000
4. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica		151:440\$000
5. Subsidio dos Senadores		567:000\$000
6. Secretaria do Senado		716:563\$972
7. Subsidio dos Deputados		1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados		857:937\$318
9. Ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional		275:000\$000
10. Secretaria do Estado		637:378\$118
11. Gabinete do Consultor Geral da Republica		19:600\$000
12. Justiça Federal		1.691:835\$618
13. Justiça do Districto Federal		655:953\$559
14. Ajudas de custo a magistrados		14:000\$000
15. Policia do Districto Federal		7.110:633\$034
16. Casa de Correccão		362:796\$106
17. Guarda Nacional		35:100\$000
18. Archivo Publico		110:502\$118
19. Assistencia a Alienados		1.622:238\$578
20. Directoria Geral de Saude Publica		5.080:032\$508
21. Subvenção a Institutos de Ensino		4.207:078\$272
22. Escola Nacional de Bellas Artes	10:200\$000	198:952\$236
A transportar	10:200\$000	26.454:871\$437

	OURO	PAPEL
Transporte	10:200\$000	26.454:871\$437
23. Instituto Nacional de Musica		280:552\$118
24. Instituto Benjamin Constant.		358:142\$118
25. Instituto Nacional dos Surdos-Mudos		143:447\$118
26. Bibliotheca Nacional		428:812\$118
27. Serventuarios do Culto Catholico		100:000\$000
28. Soccorros Publicos.		354:000\$000
29. Obras		400:000\$000
30. Corpo de Bombeiros		1.235:157\$577
31. Magistrados em disponibilidade		212:000\$000
32. Serviço eleitoral		100:000\$000
33. Prefeituras, justiça e outras despesas no territorio do Acre.		3.056:200\$000
34. Instituto Oswaldo Cruz.		331:240\$000
35. Eventuaes		150:000\$000
Total	10:200\$000	33.604:422\$486

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 2.847:026\$769, em ouro, e de 2.389:000\$000, em papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado		503:000\$000
2. Empregados em disponibilidade.		100:000\$000
3. Extraordinarias no interior		936:000\$000
4. Comissões de limites.		850:000\$000
5. Repartições internacionaes	40:933\$486	
6. Corpo Diplomatico	1.268:593\$333	
7. Corpo Consular	637:500\$000	
8. Extraordinarias no exterior	600:000\$000	
9. Ajudas de custo.	300:000\$000	
	2.847:026\$769	2.389:000\$000

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio da Marinha, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3.000:000\$, ouro, e 44.892:084\$021, papel:

	OURO	PAPEL
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.		248:558\$000
2. Almirantado		28:040\$000
3. Estado-Maior		7:200\$000
4. Inspectorias		47:900\$000
5. Supremo Tribunal Militar		28:800\$000
6. Directoria Geral de Contabilidade da Marinha		348:500\$000
7. Auditoria da Marinha		46:900\$000
8. Corpo da Armada e Classes Annexas		12.414:899\$976
9. Corpo de Marinheiros Nacionaes		2.471:992\$625
10. Batalhão Naval		310:702\$000
11. Escolas de Aprendizizes Marinheiros.		822:088\$000
12. Arsenaes		3.988:626\$687
13. Inspectoria de portos e costas		535:550\$000
14. Depositos Navaes.		92:638\$000
15. Força Naval		3.022:490\$326
16. Hospitaes		267:818\$000
17. Superintendencia de navegação.		2.389:660\$000
18. Escola Naval		499:500\$000
19. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo		91:260\$000
20. Classes inactivas		1.389:468\$407
21. Armamento e equipamento		600:000\$000
22. Munições de bocca		7.000:432\$000
23. Munições navaes		2.000:000\$000
24. Material de construção naval		1.500:000\$000
25. Obras		1.000:000\$000
26. Combustivel		1.500:000\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e commissões de saques.		370:000\$000
28. Eventuaes		270:000\$000
29. Reconstrução do Arsenal do Rio de Janeiro.		1.000:000\$000
30. Comissão, construção e aquisição de material em paiz estrangeiro	3.000:000\$000	
31. Directoria do Armamento.		604:060\$000
	3.000:000\$000	44.892:084\$021

XVIII

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 300:000\$, ouro, e de 80.459:295\$591, papel:

	OURO	PAPEL
1. Administração Geral		1.280:370\$600
2. Estado-Maior do Exercito		44:052\$000
3. Supremo Tribunal Militar e Auditores		172:300\$000
4. Instrução militar		1.755:332\$500
5. Arsenaes, depositos e fortalezas		1.858:230\$658
6. Fabricas		1.189:278\$400
7. Serviço de Saude		737:401\$100
8. Soldos, etapas e gratificações de officiaes		25.120:300\$000
9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret		24.388:945\$200
10. Classes inactivas		7.124:101\$133
11. Ajudas de custo		400:000\$000
12. Colonias militares		44:720\$000
13. Obras militares		3.009:855\$000
14. Material		13.334:400\$000
15. Comissão em paiz estrangeiro	300:000\$000	
	300:000\$000	80.459:295\$591

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela repartição do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 6.983:807\$283, ouro, e de 109.906:545\$443, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado		537:820\$000
2. Correios	290:000\$000	20.128:571\$600
3. Telegraphos	481:555\$615	19.045:760\$000
4. Subvenção ás Companhias de Navegação	1.663:699\$992	1.687:361\$700
5. Garantia de juros	2.999:951\$676	953:929\$643
6. Estradas de ferro federaes :		
I — Estrada de Ferro Central do Brazil		46.990:000\$000
II — Estrada de Ferro Oeste de Minas		3.468:000\$000
A transportar	5.435:207\$283	92.811:442\$943

	OURO	PAPEL
Transporte.	5.435:207\$283	92.811:442\$943
III— Para serem prolongados os trilhos da Estrada de Ferro de Lorena a Piquete até a cidade de Itajubá em Minas Geraes.		500:000\$000
7. Obras federaes nos Estados.		1.452:000\$000
8. Inspectoria das Obras contra a Secca		1.800:000\$000
9. Repartição de Aguas, Esgoto e Obras Publicas		9.545:272\$500
10. Illuminação Publica da Capital Federal.	1.550:000\$000	1.710:000\$000
11. Repartição Federal de Fiscalização de Estradas de Ferro	1:200\$000	1.463:600\$000
12. Inspectoria geral de navegação	2:400\$000	127:230\$000
13. Fiscalização de serviços diversos		280:000\$000
14. Empregados addidos		67:000\$000
15. Eventuaes		150:000\$000
	6.988:807\$283	109.906:545\$443

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 700:000\$, ouro, e a de 19.507:325\$236, papel:

	OURO	PAPEL
1. Secretaria de Estado e serviço de consulta		490:840\$000
2. Directoria Geral de Contabilidade		308:550\$000
3. Immigração e Colonização.	300:000\$000	4.109:267\$500
4. Expansão Economica do Brazil	300:000\$000	200:000\$000
5. Jardim Botânico		417:435\$000
6. Serviço de Inspeção e Defesa Agricola.		2.036:400\$000
7. Posto Zootechnico Federal.	100:000\$000	547:400\$000
8. Escolas de Aprendizos Artífices		960:000\$000
9. Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil.		373:800\$000
10. Junta Commercial e Junta de Corretores		97:072\$118
11. Directoria Geral de Estatistica		1.046:142\$500
12. Directoria de Meteorologia e Astronomia		669:080\$000
13. Museu Nacional		538:058\$118
14. Escola de Minas		477:360\$000
15. Auxilios á Agricultura e Industrias.		865:000\$000
A transportar	700:000\$000	13.136:405\$236

	OURO	PAPEL
Transporte		13.136:405\$236
16. Serviço de Informações e Bibliotheca		164:600\$000
17. Serviço de Veterinaria		1.422:320\$000
18. Serviço de Protecção aos Indios e Colonização de Trabalhadores Nacionaes		964:000\$000
19. Ensino Agronomico		3.620:000\$000
20. Eventuaes		200:000\$000
	700:000\$000	19.507:325\$236

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 43.022:528\$798, em ouro, e de 92.166:303\$475, em papel, e applicar a renda especial na somma de 19.703:333\$333, ouro, e 14.850:000\$, papel :

	OURO	PAPEL
1. Juros e mais despesas da divida externa.	33.846:412\$618	
2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas	8.264:880\$000	
3. Idem idem dos emprestimos internos.		4.991:050\$000
4. Idem da divida interna fundada		25.756:084\$000
5. Pensionistas.		10.739:994\$612
6. Aposentados.		2.552:191\$173
7. Thesouro Nacional.		1.980:535\$000
8. Tribunal de Contas.		602:000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal		643:560\$000
10. Caixa de Conversão	50:000\$000	255:000\$000
11. Caixa de Amortização.	100:000\$000	489:612\$000
12. Casa da Moeda		863:504\$600
13. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		2.178:280\$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.		169:800\$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes		141:840\$000
16. Delegacia do Thesouro em Londres	56:200\$000	
17. Delegacias Fiscaes.		3.130:988\$000
18. Alfandegas		14.662:386\$151
19. Mesas de Rendas e Collectorias		5.439:666\$100
20. Empregados de repartições e logares extinctos e addidos em virtude de sentença.		121:711\$839
A transportar	42.317:492\$618	74.718:203\$475

	OURO	PAPEL
Transporte	42.17:49\$618	74.718:203\$475
21. Inspeção das Repartições de Fazenda		200:000\$000
22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte		3.191:500\$000
23. Comissão de 2 % aos vendedores de estampilhas		150:000\$000
24. Ajudas de custo		120:000\$000
25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios		40:000\$000
26. Juros dos bilhetes do Thesouro	100:000\$000	50:000\$000
27. Idem dos emprestimos do Cofre de Orphãos		650:000\$000
28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro		9.500:000\$000
29. Idem diversos		50:000\$000
30. Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União		100:000\$000
31. Comissões e corretagens	50:000\$000	20:000\$000
32. Despezas eventuaes	30:000\$000	120:000\$000
33. Reposições e restituções	100:000\$000	300:000\$000
34. Exercicios findos	100:000\$000	1.500:000\$000
35. Obras		800:000\$000
36. Creditos especiaes	325:036\$180	
37. Serviço de estatística commercial		343:000\$000
38. Substituições		80:000\$000
39. Inspectoria de seguros		233:600\$000
	<u>43.022:528\$798</u>	<u>92.166:303\$475</u>
APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel-moeda		5.800:000\$000
2. Fundo de garantia idem	12.023:333\$333	
3 Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas	160:000\$000	3.000:000\$000
4. Idem de amortização dos emprestimos internos		3.050:000\$000
5 Idem para as obras de melhoramentos dos portos	7.520:000\$000	3.000:000\$000
Somma	<u>19.703:333\$333</u>	<u>14.850:000\$000</u>

Art. 9.º E' o Governo autorizado :

1.º A abrir, no exercicio de 1907, creditos supplementares, até o maximo de 8.000:000,§ ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Governo abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade computada com a dos demais creditos abertos não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do orçamento do Ministerio da Fazenda

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilios á lavoura.

3.º A conceder o premio de 50§ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 3.345:267§176, ouro, e 42.232:446§197, papel, constantes da tabella A.

Art. 11. No exercicio da presente proposta poderá o Governo abrir creditos supplementares para as verbas incluidas na tabella B.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1911.

Francisco Antonio de Salles.

Orçamento da Receita Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1912

OURO	PAPEL
18.136:405\$236	
164:600\$000	
1.422:320\$000	
964:000\$000	
3.620:000\$000	
200:000\$000	
700:000\$000	19.507:325\$236

OURO	PAPEL
33.846:100\$18	
8.500	
4.991:050\$000	
25.756:084\$000	
10.739:994\$612	
2.552:191\$173	
1.930:535\$000	
602:000\$000	
643:500\$	
255:000	
400	

despender pela repartição do seguintes verbas, a quantia de e applicar a renda especial na

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RECEITA ORDINARIA													
RENDA DOS TRIBUTOS													
I													
IMPOSTOS DE IMPORTAÇÃO, DE ENTRADA, SAÍDA E ESTADIA DE NAVIOS E ADICIONALES													
1. Direitos de importação para consumo.	Lei n. 1750 de 20 de Outubro de 1869; DD. ns. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 5º, 6523 de 26 de Janeiro de 1878 e 7552 de 22 de Novembro de 1879; 7559 de 20 de Novembro de 1879, art. 1º; L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 1º e DD. ns. 7555 de 20 de Novembro de 1879, 8052 de 24 de Março, 8230 de 27 de Agosto e 8390 de 31 de Dezembro de 1881; LL. ns. 3140 de 30 de Outubro de 1882, art. 1º n. 1, 3348 de 20 de Outubro de 1887, art. 15, DD. n. 301 C de 10 de Maio de 1890, 804 de 4 de Outubro de 1890, 4338 de 5 de Fevereiro de 1891, Lei n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 401 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, Lei n. 350 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º n. 1 e art. 1º, Lei n. 423 de 10 de Dezembro de 1896, Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 1, D. n. 2743 de 17 de Dezembro de 1897, Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898 n. 1, art. 2º, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 1, Lei n. 741 de 20 de Dezembro de 1900 art. 1º n. 1 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 8; Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º n. 1 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 1, Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 art. 1º n. 1 e art. 2º e Lei n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906 n. 1 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1906, art. 1º, n. 1 da Lei n. 2210 de 28 de Dezembro de 1906, Art. 1º da Lei n. 2321 de 30 de Dezembro de 1910. N. 1.....	64.478:845\$782	107.780:030\$722	68.261:210\$531	106.512:257\$097	82.002:752\$662	137.637:918\$888	69.914:209\$000	117.310:662\$000	78.770:000\$000	135.000:000\$000	54.663:000\$000	111.434:000\$000
2. 2 o/o ouro; somente sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 401 da classe 7ª da tarifa (cereales) importada nas Alfandegas dos Estados.	Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 9 e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 art. 1º, n. 2, art. 1º n. 1 da Lei n. 4318 de 30 de Dezembro de 1904 e n. 2 da Lei n. 1616 de 30 de Dezembro de 1906.....	774:037\$410		840:000\$641		1.205:323\$003		910:030\$000		900:000\$000		1.200:000\$000	
3. Expediente dos generos livres de direitos de consumo.	D. n. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 625 e 626; Lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 9; D. n. 4750 de 20 de Outubro de 1869; LL. ns. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 9º, n. 2, 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 16, Lei n. 426 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 491 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º e Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º n. 2 e Lei n. 423 de 10 de Dezembro de 1896, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 2.....		3.502:639\$225		3.745:042\$453		4.100:649\$716		3.728:777\$000		4.000:000\$000		4.100:000\$000
4. Dito das capatazias.	DD. ns. 2647 de 19 de Setembro de 1860, arts. 606 e 607; 4750 de 20 de Outubro de 1869, art. 1º, § 4º, 5321 de 30 de Junho de 1872, art. 9º, Lei n. 426 A, e de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 205 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 3.....		1.003:914\$076		1.774:359\$501		1.097:925\$554		1.661:980\$000		1.600:000\$000		1.700:000\$000
5. Armazenagem.....	DD. ns. 5474 de 26 de Novembro de 1872, 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 4º, L. n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, D. n. 7553 de 26 de Novembro de 1879 e L. n. 2271 de 28 de Setembro de 1885, art. 1º § 4º, n. 3, D. n. 4559 de 29 de Fevereiro de 1886; D. n. 491 de 30 de Janeiro de 1890, Lei n. 426 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, n. 4 e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908 e art. 1º n. 5 da Lei n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909 e art. 1º n. 5 da Lei n. 2321 de 30 de dezembro de 1910.....		4.952:110\$672		3.904:643\$271		3.767:547\$126		4.208:100\$000		4.500:000\$000		3.750:000\$000
6. Taxa de estatística.....	Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 5 e D. n. 3547 de 8 de Janeiro de 1900.....		404:837\$304		414:337\$197		498:310\$055		439:181\$000		400:000\$000		400:000\$000
7. Imposto de pharçes.....	D. n. 6053 de 13 de Dezembro de 1875, art. 2º, Lei n. 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2º e D. n. 7554 de 26 de Novembro de 1879; L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º e Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908 e art. 1º n. 7 da Lei n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909 e Art. 1º n. 7 da Lei n. 2321 de 30 de Dezembro de 1910.....	306:970\$940		368:408\$960		295:970\$363		377:116\$000		360:000\$000		360:000\$000	
8. Dito de docas.....	LL. ns. 2792 de 20 de Outubro de 1877, art. 14, § 5º; 2940 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, D. n. 7554 de 26 de Novembro de 1879 e L. n. 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 5º L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 7.....	199:182\$906	18:388\$983	162:608\$078	19:287\$927	188:841\$650	18:253\$275	138:564\$000	13:643\$000	150:000\$000	10:000\$000	180:000\$000	
9. 10 o/o sobre o expediente dos generos livres de direitos.	L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º n. 8 e Lei n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 1º, Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 8, Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 8, Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 7.....		347:528\$485		371:312\$637		412:484\$104		377:121\$000		400:000\$000		400:000\$000
II													
IMPOSTOS DE CONSUMO													
10. Taxa sobre fumo.....	L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, art. 1º n. 35, Lei n. 426 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º, Lei n. 205 de 24 de Dezembro de 1894 e Lei n. 423 de 10 de Dezembro de 1896, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2777 de 30 de Dezembro de 1897, Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 44, D. n. 3214 de 21 de Fevereiro de 1899, Lei n. 941 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900, Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e art. 15, Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º n. 35, L. n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º n. 42 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.....		5.730:722\$300		6.199:508\$693		7.180:137\$523		6.370:123\$000		5.700:000\$000		7.000:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
11. Taxa sobre bebidas..	L. n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º n. 42 e Lei n. 423 de 10 de Dezembro de 1896, D. n. 2773 de 30 de Dezembro de 1897. L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 45. D. n. 3225 de 13 de Março de 1899. Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 43 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 42. Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906, art. 1º n. 11 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.		5.756:788\$303		6.240:556\$603		7.814:286\$898		6.006:860\$000		6.600:000\$000		7.800:000\$000
12. Dita sobre phosphoros	L. n. 482 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2774 de 23 de Dezembro de 1897, D. n. 2908 de 14 de Setembro de 1898, Dec. n. 3040 de 19 de Outubro de 1898, Dec. n. 3225 de 13 de Março de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900, Lei n. 813 de 2 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		7.730:402\$320		5.909:055\$410		8.305:127\$030		7.334:858\$000		7.500:000\$000		8.300:000\$000
13. Dita sobre o sal.....	L. n. 482 de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 2773 de 23 de Dezembro de 1897, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900, Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 1º n. 41, L. n. 953 de 29 de Dezembro de 1902 e Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 41, Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905, art. 1º n. 45 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906 e art. 1º n. 13 da lei n. 2.321 de 30 de dezembro de 1910.		4.231:400\$900		4.266:228\$767		4.302:002\$058		4.277:577\$000		4.300:000\$000		4.300:000\$000
14. Dita sobre calçados..	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 48, D. n. 3255 de 10 de Abril de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		1.728:777\$445		1.790:033\$715		2.001:028\$785		1.843:150\$000		1.800:000\$000		2.000:000\$000
15. Dita sobre velas.....	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 40, D. n. 3255 de 10 de Abril de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		350:513\$020		407:420\$814		429:910\$730		397:961\$000		350:000\$000		400:000\$000
16. Dita sobre perfumarias	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 50, D. n. 3255 de 10 de Abril de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		431:678\$020		600:689\$006		880:228\$079		654:228\$000		530:000\$000		800:000\$000
17. Dita sobre especialidades pharmaceuticas.	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 51, D. n. 3257 de 24 de Abril de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		764:067\$204		950:510\$995		1.088:654\$835		984:618\$000		800:000\$000		1.000:000\$000
18. Dita sobre vinagre....	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 52, D. n. 3270 de 15 de Maio de 1899, Lei n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Novembro 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		233:659\$289		246:553\$103		304:083\$885		281:427\$000		200:000\$000		300:000\$000
19. Dita sobre conservas..	L. n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 53, D. n. 3280 de 15 de Maio de 1899, L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 32, L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 4, Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º n. 47, e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		1.559:223\$162		1.688:715\$568		2.133:725\$069		1.793:221\$000		1.400:000\$000		2.100:000\$000
20. Dita sobre cartas de jogar.	Lei n. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 54, Dec. n. 3323 de 26 de Junho de 1899, L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		173:316\$303		217:114\$300		232:085\$040		207:506\$000		200:000\$000		200:000\$000
21. Dita sobre chapéus..	L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 12, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901 art. 2º, n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		1.588:293\$668		1.694:586\$430		2.058:241\$400		1.780:373\$000		1.700:000\$000		2.000:000\$000
22. Dita sobre bengalas..	L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 14, Dec. n. 3535 de 21 de Dezembro de 1899, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900, Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 2º n. 4 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		21:517\$725		26:101\$260		37:242\$874		29:278\$000		25:000\$000		25:000\$000
23. Dita sobre tecidos....	L. n. 641 de 14 de Novembro de 1899, arts. 1, 3 e § 13, Dec. n. 3622 de 26 de Março de 1900 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		9.829:991\$568		10.802:712\$272		12.337:959\$188		10.990:222\$000		11.000:000\$000		12.300:000\$000
24. Dita sobre vinhos estrangeiros.	Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905 e D. n. 5890 de 10 de Fevereiro de 1906.		4.309:219\$708		4.685:485\$390		5.391:885\$410		4.795:590\$000		4.800:000\$000		5.300:000\$000

Ouro

20

Papel

7.800:000\$000

8.300:000\$000

4.300:000\$000

2.000:000\$000

400:000\$000

800:000\$000

1.000:000\$000

300:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
III													
IMPOSTOS SOBRE CIRCULAÇÃO													
32. Imposto do selo...	L. n. 1507, de 26 de Setembro de 1897; DD. ns. 4354 e 4356, de 17 e 24 de Abril de 1899, 4503, de 9 de Abril de 1870; L. n. 2040, de 31 de Outubro de 1879, art. 18 n. 3, §§ 2º e 3º, D. n. 7540, de 15 de Novembro de 1879, D. n. 3140, de 30 de Outubro de 1882, arts. 6º e 14, e D. n. 8940, de 19 de Maio de 1883, e L. n. 3313 de 16 de Outubro de 1886, art. 7º, L. n. 3343, de 20 de Outubro de 1887, art. 5º, L. n. 3423, de 14 de Outubro de 1888, arts. 3º e 4º, L. n. 3313, de 16 de Outubro de 1886, art. 10, L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1891, D. n. 1284 de 11 de Fev. de 1893, L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, L. n. 360, de 30 de Dezembro de 1895 e L. n. 425, de 10 de Dezembro de 1896, D. n. 2573, de 3 de Agosto de 1897, Lei n. 359, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 26, Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 26 e 27 e art. 4º, Lei n. 535, de 31 de Julho de 1899, Dec. n. 3594, de 22 de Janeiro de 1900, Lei n. 359, de 30 de Dezembro de 1895, art. 4º, § 2º e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 13 e Lei n. 933 de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º n. 24, Lei n. 1144, de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º, n. 27.....	10:223\$593	15.613:504\$504	11:092\$891	15.719:004\$800	11:394\$106	17.697:543\$168	11:883\$000	16.333:410\$000	10:000\$000	15.000:000\$000	10:000\$000	17.600:000\$000
26. Dito de transporte...	Lei n. 2040 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 11, D. n. 7565 de 13 de Dezembro de 1879, L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, arts. 8º e 9º, L. n. 359, de 15 de Dezembro de 1897, D. n. 271 de 11 de Janeiro de 1898, L. n. 359, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 29, Lei n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 23 e art. 6º, e D. 5874, de 27 de Janeiro de 1900, Dec. n. 7807 de 10 de Março de 1910.....		4.169:504\$902		4.387:101\$499		3.154:478\$930		3.903:725\$000		3.200:000\$000		3.200:000\$000
IV													
IMPOSTOS SOBRE A RENDA													
27. Dito sobre subsídios e vencimentos.	LL. ns. 2340 de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 5, 3018 de 5 de Novembro de 1880, art. 13, 3140 de 30 de Outubro de 1882, art. 8º e 3229 de 3 de Setembro de 1884, art. 5º, L. n. 25 de 30 de Dezembro de 1894, art. 1º e L. n. 191 A de 30 de Setembro de 1893, art. 1º, L. n. 459 de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 31, D. n. 2775 de 29 de Dezembro de 1897, Lei n. 540 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 30, Lei n. 1144 de 30 de Dezembro de 1903, art. 1º n. 30, Lei n. 2035 de 29 de Dezembro de 1908 e art. 1º n. 34 da lei n. 2240 de 28 de Dezembro de 1909.....	67:123\$444	4.008:600\$982	10:470\$197	883:800\$495	10:491\$850	893:710\$773	35:385\$000	1.021:993\$000	25:000\$000	1.000:000\$000	20:000\$000	900:000\$000
28. Dito sobre o consumo de agua.	D. n. 3645 de 4 de Maio de 1896 e L. n. 2639 de 22 de Setembro de 1875; D. n. 2775 de 29 de Novembro de 1897, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 7º, D. n. 2794 de 13 de Janeiro de 1898.....		2.240:324\$830		2.346:293\$752		2.102:421\$907		2.229:663\$000		3.600:000\$000		3.600:000\$000
29. Dito de 2 1/2 % sobre dividendos das companhias ou sociedades anonyms com sede no Districto Federal e nos Estados.	L. n. 429 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, D. n. 2559 de 22 de Julho de 1897, L. n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 4º, D. n. 2757 de 24 de Dezembro de 1897.....		1.630:876\$535		1.684:800\$069		1.989:510\$010		1.748:418\$000		1.600:000\$000		1.900:000\$000
30. Dito sobre casas de Sport de qualquer especie, na Capital Federal.	L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, art. 38, L. n. 2538 de 5 de Julho de 1897, D. n. 2573 de 3 de Agosto de 1897 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 3.....		6:000\$000		15:085\$000		6:000\$000		9:028\$000		8:000\$000		8:000\$000
V													
IMPOSTOS SOBRE LOTERIAS FEDERAES E ESTADUANS													
31. Imposto de 3 1/4 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduans.	L. n. 428 A de 21 de Novembro de 1892, art. 3º, L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894 e L. n. 428 de 10 de Dezembro de 1896, L. 559 de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 30, L. n. 640 de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 29, Dec. n. 2838 de 9 de Abril de 1900 e Lei n. 741 de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 28 e art. 2º § 14 da Lei n. 933 de 29 de Dezembro de 1902.....		1.454:043\$000		1.618:011\$129		1.602:242\$807		1.553:099\$000		1.500:000\$000		1.600:000\$000
VI													
OUTRAS RENDAS													
32. Premios de depositos publicos.	L. n. 99 de 31 de Outubro de 1895, art. 11 n. 51, Instruções n. 131 de 1 de Dezembro de 1945, DD. ns. 488 de 22 de Janeiro de 1897 e 2314 de 17 de Março de 1890, art. 76 e Dec. n. 2340 de 19 de Março de 1898.....		39:080\$002		24:540\$532		33:620\$707		35:740\$000		30:000\$000		30:000\$000
33. Taxa judiciaria.	D. ns. 223 de 30 de Novembro de 1894 e 2102 de 9 de Novembro de 1895, Dec. n. 539 de 19 de Dezembro de 1898, Dec. n. 3312 de 17 de Junho de 1899.....		127:801\$905		136:090\$950		132:607\$074		132:470\$000		130:000\$000		130:000\$000
34. Dita de aferição de hydrometros.			2:780\$000		1:051\$000		1:460\$000		1:757\$000		2:000\$000		2:000\$000
35. Rendas federaes no Territorio do Acre.			70:267\$053		108:594\$800		3:300\$000		60:719\$000		30:000\$000		30:000\$000
36. Exportação.	20 % sobre a exportação de borracha no territorio do Acre.....		0.414:102\$700		14.073:496\$371		19.868:504\$243		14.452:054\$000		17.000:000\$000		19.000:000\$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RENDAS PATRIMONIAES													
I													
DOS PRÓPRIOS NACIONAIS; DAS FAZENDAS DA UNIÃO, DAS RIQUEZAS E FÓROS E DOS LAUDEMIOS													
37. Dita dos próprios nacionais	L. de 15 de Novembro de 1831, art. 51, § 15 e L. de 12 de Outubro de 1833, art. 3º		169:587\$976		293:134\$334		177:174\$577		212:298\$000		170:000\$000		170:000\$000
38. Dita da Villa Militar-Deodoro	L. n. 2321 de 30 de Dezembro de 1910										40:000\$000		40:000\$000
39. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras...	L. n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1º		31:849\$252		25:619\$468		23:961\$718		27:443\$000		30:000\$000		38:000\$000
40. Productos do Arrendamento das areias monásticas	Contracto de 12 de Dezembro de 1903	210:371\$100		212:363\$171				211:360\$000		150:000\$000		150:000\$000	
41. Fóros de terrenos de marinha	L.L. de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15; de 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instrucções de 14 de Novembro de 1832; L.L. de 3 de Outubro de 1834, art. 37 § 2º; 1144 de 27 de Setembro de 1890; 1507 de 26 de Setembro de 1897, art. 31, n. 33; D. n. 4105 de 23 de Fevereiro de 1833 e Lei n. 2318 de 20 de Outubro de 1837, art. 3º § 3º		29:024\$503		25:547\$056		25:144\$342		26:772\$000		20:000\$000		20:000\$000
42. Laudemios	DD. ns. 467 de 23 de Agosto de 1840; 656 de 5 de Dezembro de 1840 e 1318 de 30 de Janeiro de 1854, art. 77		24:840\$356		48:516\$190		58:704\$004		44:042\$000		40:000\$000		40:000\$000
II													
RENDAS INDUSTRIAES													
43. Renda do Correio Geral	DD. ns. 2449, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20; 3532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3903, de 26 de Junho de 1867; 7229, de 29 de Março de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 12 e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 11 e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1905 n. 15 e Lei n. 2035 de 23 de Dezembro de 1905, art. 1º n. 16 da Lei n. 2240 de 28 de Dezembro de 1909..		9:386:849\$309		10:010:137\$844		7:319:371\$415		8:907:452\$000		10:000:000\$000		10:000:000\$000
44. Dita dos Telegraphos Electricos, inclusivé a taxa de fr. 0,40, ouro, por palavra, do telegramma em percursos nos cabos da Brazilian Submarine Company, Limited.	DD. ns. 2814, de 21 de Julho de 1890; 4653, de 23 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1890. Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 13 e Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 12 e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º n. 12 e Lei n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 12 e Lei n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º n. 10 e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro de 1905, art. 16 e Lei n. 2035 de 23 de Dezembro de 1905, art. 1º n. 17 da Lei n. 2240 de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º n. 44 da Lei n. 2241 de 30 de Dezembro de 1910.	441:903\$832	4:469:578\$536	634:558\$320	4:945:174\$814	877:916\$865	7:782:723\$306	668:127\$000	5:725:825\$000	000:000\$000	6:500:000\$000	800:000\$000	7:700:000\$000
45. Dita da Imprensa Nacional e Diario Official.	L. n. 3299 de 3 de Setembro de 1834, art. 8º n. 2 e D. n. 9361, de 21 de Fevereiro de 1835		213:427\$381	0\$000	224:547\$805	56\$023	225:104\$229	38\$000	221:020\$000		250:000\$000		250:000\$000
46. Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.	DD. ns. 3503 de 10 de Julho; 3512 de 6 de Setembro de 1895 e 170 de 30 de Agosto de 1890	27:520:840\$407			28:302:030\$511		27:070:634\$712		23:100:854\$000		32:000:000\$000		32:000:000\$000
47. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas		2:193:305\$725			2:418:913\$521		2:426:612\$046		2:340:280\$000		3:000:000\$000		2:400:000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro D. Theresia Christina		419:189\$340			431:818\$021		62:006\$550		104:368\$000		100:000\$000		100:000\$000
49. Renda da Estrada de Ferro do Rio do Ouro		191:060\$037			166:011\$175		167:207\$792		174:790\$000		200:000\$000		160:000\$000
50. Dita do ramal ferroo de Lorena a Piquete		5:555\$700							5:553\$000		30:000\$000		5:000\$000
51. Ditada Casada Alameda	D. n. 5230 de 31 de Janeiro de 1874, arts. 1º e 2º e Lei n. 2035 de 23 de Dezembro de 1905	44:460\$118			8:235\$914		1:838\$062		8:214\$000		10:000\$000		10:000\$000
52. Dita dos Arsenaes	DD. ns. 5118 de 19 de Outubro de 1872, 5622 de 2 de Maio de 1874 e 745 de 12 de Setembro de 1890	10:601\$300			14:391\$087		3:556\$351		9:516\$000		5:000\$000		6:000\$000
53. Dita do Gymnasio Nacional	DD. n. 2006, de 24 de Outubro de 1837 e n. 6854, de 20 de Abril de 1878. Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 20. L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º n. 10. L. n. 652 de 23 de Novembro de 1899, art. 3º n. 3, D. n. 3607 de 3 de Março de 1900	73:653\$000			91:200\$000		23:583\$000		96:148\$000		70:000\$000		70:000\$000
54. Dita das matriculas nos estabelecimentos officiaes de instrucção superior	L.L. de 3 de Outubro de 1832, art. 21; n. 217, de 21 de Outubro de 1843, art. 16; DD. ns. 1336 e 1337, de 28 de Abril de 1854; L. n. 1507, de 20 de Setembro de 1897, art. 2º. D. n. 5600 de 25 de Abril de 1874, art. 44 e Dec. n. 2911, de 25 de Outubro de 1835. Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º n. 23	438:873\$380			459:554\$705		445:907\$265		443:141\$000		400:000\$000		400:000\$000
55. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Meninos Cegos	DD. ns. 4046, de 19 de Dezembro de 1867, art. 11 e 5435, de 15 de Outubro de 1873, art. 18	18:821\$565			9:168\$080		41:800\$000		10:35\$000		5:000\$000		10:000\$000
56. Dita do Instituto Nacional de Musica	D. n. 143 de 12 de Janeiro de 1890. L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, art. 3º, n. 4. D. n. 3632, de 31 de Março de 1900	11:930\$000			11:052\$000		8:025\$000		10:350\$000		12:000\$000		10:200\$000
57. Dita do Collegio Militar											200:000\$000		200:000\$000
58. Dita da Casa de Correção	D. n. 678, de 6 de Julho de 1850 e L. n. 623, de 17 de Setembro de 1851, art. 9º n. 24; L. n. 652, de 23 de Novembro de 1899, e D. n. 3617 de 23 de Abril de 1900	9:096\$010			9:110\$380		10:647\$000		9:571\$000		10:000\$000		10:000\$000

Papel

170:000\$000
40:000\$000
30:000\$000
20:000\$000
10:000\$000

10:000\$000

7.700:000\$000

250:000\$000

32.000:000\$000

2.000:000\$000

100:000\$000

40:000\$000

5:000\$000

TITULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
59. Dita arrecadada nos Consulados.	L. n. 125 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º DD. ns. 2832, e 2847 de 14 e 21 de Março de 1895. Lei n. 559, de 31 de Dezembro de 1899, art. 1º, n. 24.	1.088:087\$334		1.150:951\$628		1.446:798\$665		1.211:944\$000		1.100:000\$000		1.400:000\$000	
60. Dita da Assistencia a Alienados.	Lei n. 3396, de 24 de Novembro de 1888, art. 10 e L. n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, art. 1º. D. n. 1559, de 7 de Outubro de 1893; D. n. 2467, de 19 de Fevereiro de 1897, D. n. 2779 de 9 de Dezembro de 1897 e D. n. 3288, de 29 de Março de 1899.		474:038\$801		441:245\$615		437:333\$801		450:874\$000		450:000\$000		480:000\$000
61. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.	Lei n. 489 de 15 de Dezembro de 1897, art. 2º n. 6, D. n. 3770, de 28 de Dezembro de 1897 e Lei n. 813, de 23 de Dezembro de 1901, art. 5º.		168:189\$000		166:723\$920		182:905\$000		172:006\$000		160:000\$000		160:000\$000
62. Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras, de accordo com a Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902.	L. n. 126 A de 21 de Novembro de 1892, art. 1º e Lei n. 741 de 23 de Dezembro de 1900, art. 1º n. 32 e art. 1º n. 34 de lei n. 2210 de 28 de Dezembro de 1909 e art. 1º n. 65 da Lei n. 2.324 de 30 de dezembro de 1910.		1.089:300\$000		1.007:207\$186		1.787:350\$331		1.291:619\$000	106:636\$637	1.621:400\$000	106:666\$667	1.700:000\$000
RECEITA EXTRAORDINARIA													
63. Montepio da Marinha.	Plano de 23 de Setembro de 1895.	4:904\$737	150:127\$150	2:373\$705	146:892\$752	2:475\$113	189:219\$782	3:250\$000	141:913\$000	1:000\$000	140:000\$000	2:000\$000	140:000\$000
64. Dito Militar.	D. n. 695 de 28 de Agosto de 1890.	242\$816	347:160\$548	376\$965	311:425\$721	1:995\$705	380:865\$274	871\$000	329:817\$000	250\$000	200:000\$000	500\$000	300:000\$000
65. Dito dos empregados publicos.	DD. ns. 942 A de 31 de Outubro, 956 de 6 de Novembro, 981 de 8 de Novembro, 1036 de 14 de Novembro, 1045 de 21 de Novembro, 1077 de 27 de Novembro, 1092 de 28 de Novembro de 1890, 1418 B de 20 de Janeiro, 1150 de 21 de Fevereiro e 139 de 16 de Abril de 1891. L. n. 490 de 16 de Dezembro de 1897, art. 37.	13:118\$075	709:754\$549	42:967\$087	749:326\$950	13:722\$114	738:495\$594	13:269\$000	732:525\$000	10:000\$000	700:000\$000	10:000\$000	700:000\$000
66. Indemnizações.	L. n. 217 de 21 de Outubro de 1843, art. 25 n. 44.	671:366\$680	1.097:987\$680	28:120\$389	1.145:678\$364	1:410\$186	1.144:486\$927	233:683\$000	1.419:192\$000	50:000\$000	1.500:000\$000	50:000\$000	1.500:000\$000
67. Juros de capitães naciaes.	L. n. 770 de 6 de Setembro de 1854, art. 9º n. 70.	680:332\$035	19:271\$550	254:424\$559	24:965\$162	227:591\$001	52:806\$350	337:448\$000	32:280\$000	300:000\$000	300:000\$000	300:000\$000	50:000\$000
68. Ditos dos titulos das Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco.	LL. ns. 1083 de 22 de Agosto de 1860, art. 5º e 946 de 29 de Dezembro de 1900, art. 25.									1:614\$220		1:614\$220	
69. Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.	L. n. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, e lei n. 4396 de 24 de Novembro de 1888.		30:000\$000		30:000\$000		30:000\$000		30:000\$000		30:000\$000		30:000\$000
70. Imposto de transmissão de propriedade no Distrito Federal.	L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º, e lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 50. L. n. 489 de 15 de Dezembro 1897, art. 1º. D. n. 2800 de 19 de Janeiro de 1898.		2.453:882\$175		2.379:594\$650		2.875:265\$172		2.569:574\$000		2.500:000\$000		2.800:000\$000
71. Dito de industrias e profissões no Distrito Federal.	L. n. 265 de 24 de Dezembro de 1894, art. 5º e lei n. 359 de 30 de Dezembro de 1895, art. 1º, n. 4 e § 52. D. n. 2702 de 11 de Janeiro de 1898, e Lei n. 1452 de 30 de Dezembro de 1905, art. 1 n. 65.		3.489:230\$442		3.535:002\$217		3.580:448\$185		3.515:2.3\$000		3.500:090\$000		3.500:000\$000
72. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de 3.000.000.		805:044\$967		623:073\$430		1.292:296\$005		903.814\$000		2.533:996\$000		2.533:996\$000	
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL													
FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA													
1. Renda em papel, proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.	L. n. 410 de 9 de Dezembro de 1896, art. 4º, ns. 1 a 6 D. n. 2403 de 28 de Dezembro de 1896. C. de 25 de Setembro de 1897. D. n. 2830 de 12 de Março de 1898. C. de 15 de Março de 1898. D. n. 2836 de 17 de Março de 1898. C. de 12 de Abril de 1898. D. n. 2850 de 21 de Março de 1898. C. de 12 de Abril de 1898. L. n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		563:291\$676		559:896\$311		540:559\$864		554:532\$000		420:000\$000		500:000\$000
2. Productos da cobrança da divida activa da União em papel.	D. de 20 de Fevereiro e Instruções de 12 de Junho de 1840. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		582:530\$458		931:058\$709		884:317\$380		799:302\$000		600:000\$000		800:000\$000
3. Todas e quasquor rendas avulsas e percibidas em papel pelo Theouro.	L. n. 514 de 28 de Outubro de 1848, art. 9º, n. 64 e art. 43. L. n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º. LL. ns. 1114 de 27 de Setembro de 1860, art. 12, § 3º, 1507 de 26 de Setembro de 1867, arts. 27 e 30; D. n. 4181 de 6 de Maio de 1868 e L. n. 2548 de 25 de Agosto de 1873, art. 1º e Lei n. 3848 de 20 de Outubro de 1897, art. 8, § 1º. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 1º.		1.577:131\$597		3.552:926\$213		2.110:874\$290		2.413:612\$000		2.500:000\$000		2.500:000\$000
4. Os saldos que forem apurados no orçamento.		\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	\$	
5. Os dividendos das acções do Banco do Brazil pertencentes ao Theouro.	Decreto n. 1455 de 30 de Dezembro de 1905, art. 2º paragraho unico.		2.587:504\$000		2.025:000\$000		2.065:000\$000		2.212:500\$000		2.000:000\$000		2.000:000\$000

TÍTULOS DAS RENDAS	LEGISLAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
		1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
FUNDO DE GARANTIA DO PAPEL-MOEDA													
1. Quota de 5% ouro sobre todos os direitos de importação para consumo.	Lei n. 531 de 20 de Julho de 1899, art. 2º e Lei n. 813 de 23 de Dezembro de 1901, art. 8º.....	9.037:083\$244		8.936:000\$470		11.555:562\$278		9.843:181\$000		11.250:000\$000		11.900:000\$000	
2. Cobrança da dívida activa, em ouro.....		48:054\$160		54:110\$488		21:052\$168		41:372\$000		40:000\$000		20:000\$000	
3. O producto integral do arrendamento das estradas de ferro da União que tiver sido ou for estipulado em ouro.	Lei n. 429, de 9 de Dezembro de 1895, art. 4º, ns. 1 a 6. DD. ns. 2.193 de 23 de Dezembro de 1900, 2830, 2836, 2850 de 12, 17 e 24 de Março de 1897, contrato de 25 de Setembro de 1897. Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 2º. D. n. 4111 de 31 de Julho de 1901.....									88:333\$333		88:333\$333	
4. Todas e quaisquer rendas eventuaes, em ouro.	Lei n. 581 de 20 de Julho de 1899, art. 2º.....	22:909\$423		358:275\$091		12:457\$588		131:014\$000		20:000\$000		20:000\$000	
FUNDO PARA A CAIXA DE RESGATE DAS APOLICES DAS ESTRADAS DE FERRO ENCAMPADAS													
3. Arrendamento das mesas estradas.	Lei n. 746 de 29 de Dezembro de 1901, art. 25.....		3.444:504\$333		3.262:019\$226		2.624:601\$048		3.110:375\$000	160:000\$000	3.500:000\$000	160:000\$000	3.000:000\$000
FUNDO DE AMORTIZAÇÃO DOS EMPRESTIMOS INTERNOS													
1. Receita proveniente da venda de generos e proprios nacionaes, etc.	Lei n. 628 de 17 de Setembro de 1861, art. 9º, n. 78.....		63:193\$400		70:710\$046		94:377\$061		76:095\$000		50:000\$000		50:000\$000
2. Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.....										3.000:000\$000		3.000:000\$000	
5. Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos, executadas á custa da União:													
Porto do Rio de Janeiro	Lei n. 3314 de 16 de Outubro de 1886, art. 7º, § 4º, e Lei n. 953 de 29 de Dezembro de 1902, art. 22, n. XXV.....	4.385:903\$463	1.845:099\$533	4.268:253\$777	1.483:821\$940	5.290:007\$848	5.274:731\$244	4.646:388\$000	2.368:074\$000	4.000:000\$000	3.000:000\$000	4.000:000\$000	3.000:000\$000
Habiz.....	Lei n. 741 de 25 de Dezembro de 1900, art. 1º. Decreto n. 6326 de 12 de Janeiro de 1907 e Decreto n. 6412 de 14 de Março de 1907.....	736:387\$304		686:945\$480		735:340\$912		712:891\$000		800:000\$000		700:000\$000	
Recife.....		849:118\$284		1.014:482\$598		1.051:315\$253		971:038\$000		800:000\$000		900:000\$000	
Rio Grande do Sul.....		1.100:497\$044		1.124:248\$540		1.225:756\$668		1.152:197\$000		1.000:000\$000		1.100:000\$000	
Pará.....		917:260\$801		1.108:574\$181		693:814\$448		906:549\$000					
Paralyba.....				30:977\$308		49:994\$700		44:971\$000		40:000\$000		40:000\$000	
Ceará.....				107:436\$393		198:974\$488		453:201\$000		100:000\$000		150:000\$000	
Paraná.....				110:566\$314		199:329\$052		154:947\$000		100:000\$000		150:000\$000	
Rio Grande do Norte.....	Decreto n. 7270 de 31 de Dezembro de 1908.....			40:703\$986		40:028\$127		40:305\$000		30:000\$000		40:000\$000	
Maranhão.....				114:978\$018		149:558\$707		132:268\$000		100:000\$000		120:000\$000	
Santa Catharina.....				98:517\$901		116:319\$577		108:418\$000		100:000\$000		100:000\$000	
Espirito Santo.....				34:543\$303		51:547\$394		43:045\$000		30:000\$000		40:000\$000	
Matto Grosso.....				62:084\$497		90:327\$973		81:155\$000		50:000\$000		80:000\$000	
Alagoas.....	Decreto n. 7810 de 12 de Janeiro de 1910.....					137:756\$908		127:750\$000		100:000\$000		100:000\$000	
RENDA EXTINTA (por terem sido arrendadas as estradas de ferro)													
E. F. Rio Grande do Norte			49:541\$200										
E. F. Minas e Rio.....				905:705\$756		149:182\$140							
Renda não classificada.....				371\$750	61:103\$142	575:337\$208	6.429:292\$176						
		86.836:902\$834	268.223:820\$323	85.798:145\$162	273.656:710\$905	109.977:333\$812	327.920:906\$886	94.480:306\$000	287.405:337\$000	103.821:860\$220	314.978:100\$000	111.491:110\$220	333.200:000\$000

Recapitulação

RECAPITULAÇÃO	ARRECADADA EM						TERMO MÉDIO		VOTADA PARA 1911		ORÇADA PARA 1912	
	1908		1909		1910		Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel
	Ouro	Papel	Ouro	Papel	Ouro	Papel						
RENDAS DOS TRIBUTOS												
Impostos de importação, de entrada, saída de navios e adicionais	65.819:674\$098	118.640:160\$307	64.632:382\$110	116.742:070\$033	83.882:888\$281	148.133:167\$718	71.444:979\$000	127.823:464\$000	80.160:000\$000	145.910:000\$000	86.406:000\$000	151.834:000\$000
Impostos de consumo	40:222\$593	44.501:226\$119	19.783:180\$526	1.092\$911	20.105:195\$799	14:533\$106	11:883\$000	20.237:135\$000	10:000\$000	18.200:000\$000	10:000\$000	20.800:000\$000
Impostos sobre circulação	67:133\$444	7.385:360\$937	49:479\$107	4.909:823\$316	19:491\$850	4.931:642\$690	35:365\$000	5.909:107\$000	25:000\$000	6.208:000\$000	20:000\$000	6.408:000\$000
Impostos sobre loterias		1.454:045\$000		1.618:014\$129		1.602:242\$397		1.558:090\$000		1.500:000\$000		1.600:000\$000
Outras rendas		9.651:014\$060		14.254:679\$063		20.039:558\$024		14.682:740\$000		17.192:000\$000		19.192:000\$000
RENDAS PATRIMONIAES												
Dos próprios nacionais, das fazendas da União, das riquezas naturais e fóros e laudemios	210:374\$400	255:908\$087	212:362\$171	392:817\$693		225:044\$801	211:366\$000	311:255\$000	150:000\$000	300:000\$000	150:000\$000	300:000\$000
Rendas industriais	1.479:994\$466	46.108:714\$139	1.835:516\$926	48.614:564\$278	2.324:799\$457	48.655:187\$490	1.850:103\$000	47.793:521\$000	1.806:666\$667	54.723:400\$000	2.396:666\$667	55.321:000\$000
Renda extraordinária	2.175:003\$010	9.167:334\$394	921:342\$085	3.323:233\$816	1.539:499\$124	8.321:427\$764		1.545:280\$000	8.770:504\$000	2.898:860\$220	8.970:000\$000	9.020:000\$000
Renda com aplicação especial	17.073:514\$223	10.663:825\$897	13.165:598\$032	11.885:432\$145	21.621:013\$756	13.354:433\$337	19.291:330\$000	12.034:570\$000	18.773.333\$333	15.070:000\$000	19.703:333\$333	14.850:000\$000
Renda não classificada			371\$750	61:163\$142	575:337\$238	6.420:292\$176						
Renda extinta		49:544\$200		005:765\$756		149:182\$140						
Total	86.835:902\$634	268.223:820\$323	85.798:145\$162	278.655:716\$805	109.977:333\$512	327.920:906\$886	94.420:306\$000	287.405:337\$000	103.821:860\$220	314.978:400\$000	111.494:110\$220	333.200:000\$000

ORÇADA PARA 1912
 Ouro
 Papel
 3.000:000\$000
 50:000\$000
 3.000:000\$000
 3.000:000\$000

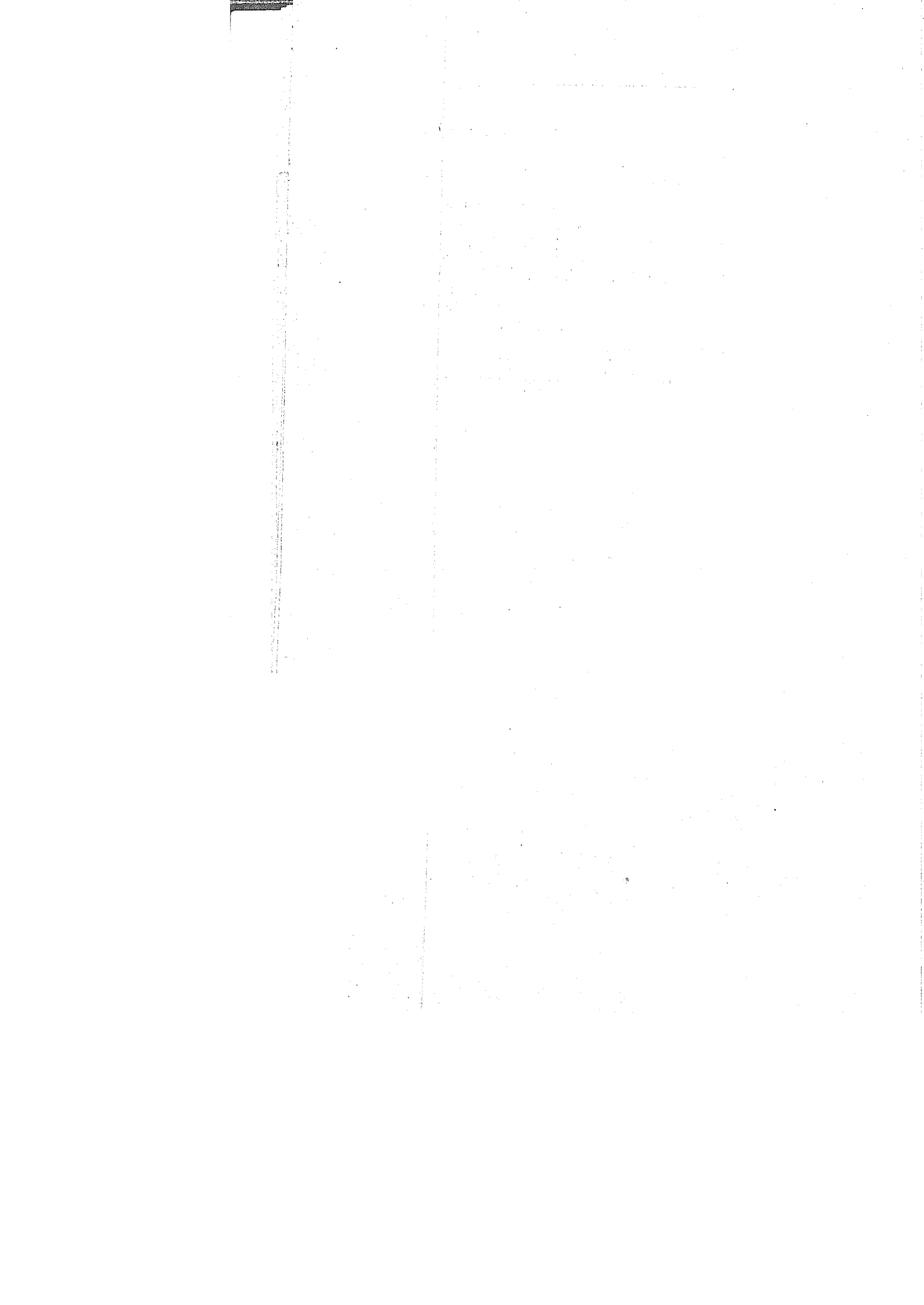


TABELLA A

Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. I, § 6, 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Decreto n. 7.973, de 30 de abril de 1910

Abre o credito extraordinario para pagamento de subsidios a Senadores e Deputados, sendo:

Para os Senadores	108:675\$000	
» Deputados	365:700\$000	
	<u>474:375\$000</u>	

Papel

474:375\$000

Decreto n. 7.974, de 2 de maio de 1910

Abre o credito supplementar á verba Soccorros Publicos do exercicio de 1910.

600:000\$000

Decreto n. 8.015, de 19 de maio de 1910

Abre o credito extraordinario para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates do Senado Federal

» da Camara dos Depu- tados	9:556\$451	
	13:761\$290	
	<u>23:317\$741</u>	

23:317\$741

Decreto n. 8.232, de 22 de setembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal

100:000\$000

Decreto n. 8.261, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito supplementar á verba:

Subsidio dos Senadores	141:750\$000	
» Deputados	477:000\$000	
	<u>618:750\$000</u>	

618:750\$000

Decreto n. 8.262, de 29 de setembro de 1910

Abre o credito supplementar á verba:

Secretaria do Senado.	12:500\$000	
» Camara dos Deputados	18:000\$000	
	<u>30:500\$000</u>	

30:500\$000

Decreto n. 8.294, de 13 de outubro de 1910

Abre o credito supplementar á verba:

Subsidio dos Senadores.	141:750\$000	
» Deputados,	477:000\$000	
	<u>618:750\$000</u>	

618:750\$000

Papel

Decreto n. 8.295, de 13 de outubro de 1910

Abre o credito suplementar á verba:

Secretaria do Senado	12:500\$000	
» da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 8.394, de 24 de novembro de 1910

Abre creditos supplementares ás verbas:

13.	139:058\$000	
15.	4.295:643\$730	
35.	702:215\$289	5.136:917\$019

Decreto n. 8.398, de 26 de novembro de 1910

Abre o credito suplementar ás verbas:

Secretaria do Senado	12:500\$000	
» da Camara dos Deputados	18:000\$000	30:500\$000

Decreto n. 8.399, de 26 de novembro de 1910

Abre o credito suplementar ás verbas:

Subsidio dos Senadores	141:750\$000	
» » Deputados	477:000\$000	618:750\$000

Decreto n. 8.437, de 14 de dezembro de 1910

Abre o credito suplementar por conta do exercicio de 1910, ás verbas — Secretaria do Senado 12:500\$ e Secretaria da Camara dos Deputados 18:000\$000.

30:500\$000

Decreto n. 8.438, de 14 de dezembro de 1910

Abre o credito suplementar, por conta do exercicio de 1910, ás verbas Subsidio dos Senadores 132:300\$ e Subsidio dos Deputados 445:200\$000

577:500\$000

Decreto n. 8.492, de 30 de dezembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1910

500:000\$000
9.390:350\$760

Ministerio das Relações Exteriores

Ouro

Decreto n. 7.818, de 15 de janeiro de 1910

Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com a installação da Legação na Noruega e na Dinamarca

47:000\$000

Decreto n. 8.004, de 12 de maio de 1910

Abre o credito suplementar ás verbas 5ª (para pessoal) Legações e consulados — 50:112\$892 e da 6ª (Ajudas de Custo) — 87:000\$000 do Art. 7º da Lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

137:112\$892
184:112\$892

Ministerio da Marinha

Papel

Decreto n. 8.339, de 5 de novembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba 12—Arse-
naes—afim de attender ás despezas com o au-
gmento de vencimentos do pessoal do Arsenal
de Marinha do Rio de Janeiro, de accordo
com o art. 4º do decreto n. 2.260, de 4 de
outubro de 1910

129:071\$317

Decreto n. 8.401, de 28 de novembro de 1910

Abre o credito suplementar á verba 17—Superin-
tendencia de Navegação—Pessoal—Directoria
de Pharóes — para occorrer ao pagamento do
augmento de vencimentos dos pharoleiros, de
accordo com o decreto n.2.265, de 7 de outubro
de 1910.

94:248\$000

Decreto n. 8.573, de 22 de fevereiro de 1911

Abre o credito suplementar á verba 12—Arse-
naes—do exercicio de 1910, para pagamento de
salarios aos operarios dos Arsenaes de Marinha
dos Estados do Pará e de Matto-Grosso.

54:149\$000

277:468\$317

Ministerio da Guerra

Decreto n. 7.952, de 14 de abril de 1910

Abre o credito suplementar ao art. 11 da verba
9ª da lei n. 2.231, de 30 de dezembro de 1909

696:386\$666

Decreto n. 7.963, de 22 de abril de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamen-
to do subsidio á sociedade n. 4 da Confederação
do Tiro Brasileiro

10:000\$000

Decreto n. 8.043, de 2 de junho de 1910

Abre o credito especial para pagamento do sub-
sidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades
Tiro da Uruguayana o Tiro Paranaense

20:000\$000

Decreto n. 8.044, de 2 de junho de 1910

Abre o credito especial para pagamento á sociedade
Tiro Friburguense

2:957\$187

Decreto n. 8.152, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para pagamento á socieda-
de n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro do
subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503,
de 5 de setembro de 1906

10:000\$000

Papel

Decreto n. 8.213, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de metade das despezas feitas pela sociedade Tiro n. 38 com a installação de sua linha de tiro.

4:668\$879

Decreto n. 8.214, de 15 de setembro de 1910

Abre o credito especial para indemnizar a sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brasileiro do valor da metade da importancia das despezas feitas com a construcção de sua linha de tiro

1:257\$160

Decreto n. 8.402, de 28 de novembro de 1910

Abre o credito especial para o pagamento do soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria . . .

336:001\$174

Decreto n. 8.545, de 1 de fevereiro de 1911

Abre o credito suplementar ás verbas do art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, sendo

à 8ª	167:967\$742
» 9ª	690:758\$387
» 11ª	147:667\$964
» 14ª	1.803:014\$946

3.809:409\$039

Decreto n. 8.572, de 22 de fevereiro de 1911

Abre o credito especial para indemnizar a Sociedade de Tiro Fidelense do valor da metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro.

2:060\$000

Decreto n. 8.615, de 20 de março de 1911

Abre o credito suplementar ao art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, para o pagamento de augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e pessoal civil do Grande Estado Maior do Exército e departamentos da Guerra (6ª divisão) e da administração, de 18 a 31 de dezembro de 1910.

24:655\$953

Decreto n. 8.616, de 22 de março de 1911

Abre o credito suplementar á verba 14ª — Material — n. 28 «Transporte de tropa» do art. 11 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909. . .

350:000\$000

4.267:396\$958

Ministerio da Viação e Obras Publicas

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.827, de 20 de janeiro de 1910		
Abre o credito extraordinario para proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista	—	400:000\$000
Decreto n. 7.868, de 17 de fevereiro de 1910		
Abre o credito extraordinario para a dragagem dos rios que desaguan na bahia de Guanabara.	—	200:000\$000
Decreto n. 7.869, de 23 de fevereiro de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro Minas e Rio. . .	—	215:000\$000
Decreto n. 7.892, de 10 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil . . .	—	400:000\$000
Decreto n. 7.893, de 10 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a construção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil. . . .	—	400:000\$000
Decreto n. 7.894, de 10 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com a construção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil	—	400:000\$000
Decreto n. 7.920, de 31 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo de Goyoen	—	100:000\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.925, de 31 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	—	27:900\$000
Decreto n. 7.926, de 31 de março de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas	—	830:000\$000
Decreto n. 7.971, de 28 de abril de 1910		
Abre o credito extraordinario para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina no corrente anno.	—	168:000\$000
Decreto n. 7.972, de 28 de abril de 1910		
Abre o credito extraordinario para a construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.	—	251:200\$400
Decreto n. 8.005, de 18 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para o proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista	—	699:105\$000
Decreto n. 8.033, de 26 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento do premio devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação pela construção em suas officinas de uma locomotiva	—	7:000\$000
Decreto n. 8.048, de 2 de junho de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro, no corrente anno, pela Madeira-Mamoré Railway Company	—	1.000:000\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.068, de 16 de junho de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil . . .	—	500:000\$000
Decreto n. 8.070, de 16 de junho de 1910		
Abre o credito extraordinario para aquisição de um terreno destinado ao edificio dos Correios em Santos	—	120:000\$000
Decreto n. 8.088, de 7 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil	—	500:000\$000
Decreto n. 8.090, de 7 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para desobstrução do rio Paracatú, da barra do S. Francisco ao porto de Burity	—	10:000\$000
Decreto n. 8.094, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para ser applicado em obras contra os effeitos da secca no Estado do Rio Grande do Norte	—	100:000\$000
Decreto n. 8.095, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para liquidação das contas relativas á administração da Estrada de Ferro Minas e Rio, no corrente exercicio.	—	10:933\$557
Decreto n. 8.099, de 16 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . .	—	1.500:000\$000
Decreto n. 8.121, de 28 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.	—	1.500:000\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.127, de 4 de agosto de 1910		
Abre o credito extraordinario para os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista	—	335:360\$580
Decreto n. 8.182, de 1 de setembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despezas de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas	—	383:250\$720
Decreto n. 8.255, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despezas com o ramal do Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil . . .	—	500:000\$000
Decreto n. 8.256, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para despezas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oésto de Minas.	—	1.000:000\$000
Decreto n. 8.275, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para o melhoramento da Quinta da Boa Vista	—	527:000\$000
Decreto n. 8.277, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para a construcção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nictheroy	—	200:000\$000
Decreto n. 8.278, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ao pagamento, no quarto trimestre do corrente anno, dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio	—	13:950\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.309, de 20 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despesas de construcção das linhas telegraphicas entre Porto Murtinho e a fronteira do Paraguay e entre Goyaz e Boa Vista.	—	110:000\$000
Decreto n. 8.310, de 20 de outubro de 1910		
Abre o credito extraordinario para a construcção da Estrada de Ferro de Cruz Alta a Ijuhy. . .	—	235:000\$000
Decreto n. 8.386, de 14 de novembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para despesas de construcção do ramal de Itacurussá da Estrada de Ferro Central do Brazil	—	400:000\$000
Decreto n. 8.417, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para occorrer ás despesas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhora-mento do porto de Aracajú . . .	—	25:000\$000
Decreto n. 8.433, de 14 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despesas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.	—	1.100:000\$000
Decreto n. 8.450, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para as despesas do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil	—	1.200:000\$000
Decreto n. 8.486, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito extraordinario para liquidação de despesas do corrente anno com os estudos de desobstrucção do rio Paracatú .	—	1:590\$466
Decreto n. 8.487, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o dredito extraordinario para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.	—	1.400:000\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.622, de 22 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á consignação «Estrada de Ferro Victoria a Diamantina», da verba 5ª do orçamento de 1910. . . .	194:381\$510	—
Decreto n. 8.623, de 22 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á consignação «Estrada de Ferro Bahuri a Itapura», da verba 5ª do orçamento de 1910. . . .	96:840\$000	—
Decreto n. 8.632, de 23 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á consignação «Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande» da verba 5ª do orçamento de 1910	746:403\$444	—
	<u>1.037:624\$954</u>	<u>16.771:058\$723</u>

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Decreto n. 7.883, de 3 de março de 1910		Papel
Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o « Serviço de Consulta » neste Ministerio. . .	42:450\$000	
Decreto n. 7.910, de 19 de março de 1910		
Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.848, de 3 de fevereiro de 1910, que reorganizou o Jardim Botânico	838:325\$000	
Decreto n. 7.918, de 24 de março de 1910		
Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.862, de 9 de fevereiro de 1910, que reorganizou o Museu Nacional	969:551\$018	
Decreto n. 7.961, de 14 de abril de 1910		
Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.816, de 13 de janeiro de 1910, que organizou o « Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas »	427:724\$089	
Decreto n. 7.984, de 5 de maio de 1910		
Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.958, de 14 de abril de 1910, que creou uma directoria geral de contabilidade neste Ministerio	100:000\$000	

Papel

Decreto n. 8.025, de 19 de maio de 1910

Abre o credito especial destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras, a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o dec. n. 8.909, de 17 de março de 1910. 52:000\$000

Decreto n. 8.082, de 23 de junho de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 7.917, de 24 de março de 1910, que creou o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes 90:000\$000

Decreto n. 8.158, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para attender ás despezas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas. 77:364\$453

Decreto n. 8.159, de 18 de agosto de 1910

Abre o credito especial para dar execução ao dec. n. 8.072, de 20 de junho proximo passado, que creou o serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais. 1.200:000\$000

Decreto n. 8.172, de 25 de agosto de 1910

Abre o credito especial para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios, de accordo com o decreto n. 8.084, de 7 de julho do corrente anno. 50:000\$000

Decreto n. 8.194, de 1 de setembro de 1910

Abre o credito especial para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909 que dá regulamento ao serviço de registro genealogico de animaes. 50:000\$000

Decreto n. 8.329, de 31 de outubro de 1910

Abre o credito especial para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro de 1910 que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Corretores 38:144\$618

Decreto n. 8.452, de 21 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ás despezas com o inicio dos trabalhos de instalação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.139, de 20 de outubro de 1910 794:920\$000

Decreto n. 8.460, de 27 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para attender ao acrescimo das despezas ordinarias e ás despezas extraordinarias de instalação da Directoria Geral de Estatistica, reorganizada pelo decreto n. 8.330, de 31 de outubro de 1910 251:245\$279

Papel

Decreto n. 8.475, de 28 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para attender ás despesas com a fundação de um Aprendizado Agricola em S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmaceutico da Escola de Agricultura anexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro

156:950\$000

Decreto n. 8.476, de 28 de dezembro de 1910

Abre o credito especial para attender ao acrescimo das despesas ordinarias e ás despesas extraordinarias de installação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro de 1910 .

51:797\$986

5.190:476\$343

Ministerio da Fazenda

Ouro

Papel

Decreto n. 7.826, de 20 de janeiro de 1910

Abre o credito especial para pagamento ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros, em virtude de sentença judiciaria

— 153:495\$187

Decreto n. 7.850, de 3 de fevereiro de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão, em virtude de sentença judiciaria

— 32:063\$136

Decreto n. 7.881, de 3 de março de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.

— 131:242\$129

Decreto n. 7.882, de 3 de março de 1910

Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido ao Desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros juizes da Côrte de Appellação, proveniente de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos.

— 64:531\$568

	Ouro	Papel
Decreto n. 7.935, de 31 de março de 1910		
Abre o credito especial para occor- rer ao pagamento devido a D. Luiza de Abreu Figueiredo, em virtude de sentença judiciaria .	—	13:470\$010
Decreto n. 7.936, de 31 de março de 1910		
Abre o credito especial para occor- rer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Muniz de Aragão, provo- niente de descontos indevida- mente feitos nos vencimentos de seu fallecido marido, desem- bargador Salvador Antonio Mu- niz Barreto de Aragão . . .	—	13:790\$584
Decreto n. 7.937, de 31 de março de 1910		
Abre o credito especial para occor- rer á restituição de imposto so- bre vencimentos indevidamente cobrado ao fallecido desembar- gador Honorio Teixeira Coimbra	—	5:892\$130
Decreto n. 7.938, de 31 de março de 1910		
Abre o credito especial para occor- rer ao pagamento devido ao ca- pitão reformado da Brigada Po- licial do Districto Federal, Fer- nando Alves de Souza Alão, em virtude de sentença judiciaria.	—	61:645\$551
Decreto n. 7.977, de 5 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento a Eduardo Horn & Comp., Melchisedes & Comp. e outros em virtude de sentença judiciaria	—	40:193\$440
Decreto n. 7.978, de 5 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para ocorrer á restituição de imposto sobre os vencimentos do desem- bargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros	—	71:624\$514
Decreto n. 7.979, de 5 de maio de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sen- tença judiciaria	—	84:523\$442

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.067, de 16 de junho de 1910		
Abre o credito especial para occor- rer á restituição do imposto so- bre vencimentos ao Dr. Enéas Galvão e outros	—	28:228\$015
Decreto n. 8.080. de 23 de junho de 1910		
Abre o credito especial para paga- mento de despesas que ainda têm de ser feitas com a instal- lação da Caixa de Conversão .	—	51:600\$000
Decreto n. 8.092, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito extraordinario para pagamento de despesas feitas pelo Banco do Brazil com a in- stallação do Banco Central Agri- cola do Brazil	—	25:021\$097
Decreto n. 8.093, de 15 de julho de 1910		
Abre o credito especial para paga- mento de vencimentos do 2º es- cripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, devidos em virtude de sentença judiciaria	—	5:411\$744
Decreto n. 8.130, de 4 de agosto de 1910		
Abre o credito especial para occor- rer ao pagamento devido a Joa- quim Martins da Silva, em vir- tude de sentença judiciaria . .		181\$500
Decreto n. 8.147, de 11 de agosto de 1910		
Abre o credito suplementar á verba 34 — Exercicios findos — do or- çamento do vigente exercicio	150:000\$000	1.000:000\$000
Decreto n. 8.170, de 25 de agosto de 1910		
Abre o credito especial para paga- mento da quantia de 200\$ para fundamento a cada um dos guar- das das Mesas de Rendas alfand- degadas	—	12:800\$000
Decreto n. 8.190, de 1 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descon- tado dos vencimentos do Dr. João Galvão da Costa França, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Corte de Appellação	—	5:023\$357

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.191, de 1 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Manoel José Espinola como desembargador da Corte de Appellação.	—	12:403\$137
Decreto n. 8.192, de 1 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao capitão Henrique José Vieira Filho, em virtude de sentença judiciaria	—	7:236\$485
Decreto n. 8.209, de 8 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para restituição do imposto sobre os vencimentos do Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Corte de Appellação, de 1891 a 1907.	—	13:624\$510
Decreto n. 8.221, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civis, em virtude de sentença judiciaria.	—	743\$720
Decreto n. 8.222, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio Maria Teixeira Coelho, em virtude de sentença judiciaria	—	166\$800
Decreto n. 8.223, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Manoel Esteves de Gouvêa, em virtude de sentença judiciaria	—	198\$860
Decreto n. 8.224, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria	—	690\$100

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.225, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes, em virtude de sentença judiciaria	—	460\$800
Decreto n. 8.226, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civis, em virtude de sentença judiciaria	—	116\$300
Decreto n. 8.227, de 15 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Manoel Tavares de Almeida Flores, em virtude de sentença judiciaria	—	558\$700
Decreto n. 8.235, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a José Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria	—	601\$000
Decreto n. 8.236, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a João Manuel do Valle, em virtude de sentença judiciaria	—	342\$620
Decreto n. 8.237, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Carlos Gaudie-Ley, em virtude de sentença judiciaria.	—	193\$580
Decreto n. 8.238, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior, em virtude de sentença judiciaria	—	573\$500
Decreto n. 8.239, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva, em virtude de sentença judiciaria	—	491\$400

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.240, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a D. Emilia Augusta, em virtude de sentença judicialia .	—	203\$200
Decreto n. 8.241, de 22 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento, em virtude de sentença judicialia, ao Dr. David Moreira Rogo Junior	—	145\$500
Decreto n. 8.264, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para occor- rer á restituição do imposto sobre os vencimentos dos des- embargadores da Corte de Ap- pellação Henrique João Dods- worth e José Alves de Azevedo Magalhães	—	13:873\$207
Decreto n. 8.265, de 29 de setembro de 1910		
Abre o credito especial para paga- mento de custas devidas a Au- gusto José Leite, em virtude de sentença judicialia.	—	3:069\$660
Decreto n. 8.280, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para paga- mento de vencimentos de the- soureiro da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a João Baptista Rombo, em virtude de sentença judicialia	—	15:335\$530
Decreto n. 8.281, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para paga- mento de custas devidas á Com- panhia Luz Auer Brasileira, em virtude de sentença judicialia .	—	722\$580
Decreto n. 8.282, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para paga- mento do alferes do Exército Leopoldo Disnar, em virtude de sentença judicialia	—	20:228\$826

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.283, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento do Dr. João Braz de Oliveira Arruda, em virtude de sentença judiciaria	—	7:472\$514
Decreto n. 8.284, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas ao Dr. Christovão Pereira Nunes, em virtude de sentença judiciaria.	—	391\$710
Decreto n. 8.285, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento devido a Gonçalves Zehna & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & Comp., em virtude de sentença judiciaria	—	1:851\$740
Decreto n. 8.315 A, de 6 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para restituição do imposto cobrado dos vencimentos do conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal e juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907	—	3:791\$161
Decreto n. 8.316, de 20 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da Federação Espirita Brasileira de custas devidas em virtude de sentença judiciaria,	—	286\$760
Decreto n. 8.317, de 20 de outubro de 1910		
Abre o credito especial para restituição de impostos descontados dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903. . . .	—	6:764\$133
Decreto n. 8.377, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos dos juizes de direito das 4ª e 5ª		

	Ouro	Papel
varas criminaes, Drs. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego	—	643\$098
Decreto n. 8.378, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para o pagamento devido a «The S. John d'El Rey Mining Company», em virtude de sentença judiciaria.	—	5:680\$559
Decreto n. 8.379, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para o pagamento a «The London & Lancashire Fire Insurance Company», em virtude de sentença judiciaria	—	1:388\$250
Decreto n. 8.381, de 12 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão de corveta Pedro Cavalcante de Albuquerque. . .	—	176\$095
Decreto n. 8.395, de 24 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento devido a João Silveira Avila Mello, em virtude de sentença judiciaria.	—	277\$760
Decreto n. 8.396, de 24 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do procurador geral do Districto Federal Manoel Pedro Alves Moreira Villaboim, no periodo de 1891 a 1909	—	16:340\$878
Decreto n. 8.397, de 24 de novembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento do premio devido a D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, proprietario do hiato nacional Nunes Leite	—	11:592\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.421, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito suplementar á verba —Exercicios findos— do vigento exercicio.	—	500:000\$000
Decreto n. 8.427, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer ao pagamento de vencimentos de ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a Francisco de Souza Motta, em virtude de sentença judiciaria.	—	16:862\$882
Decreto n. 8.428, de 7 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal do Estado de S. Paulo.	65:298\$900	117:415\$596
Decreto n. 8.429, de 9 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, desembargador da Corte de Apellação.	—	232\$244
Decreto n. 8.431, de 14 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Beer Sonherirer & C. do principal, juros e custas, em virtude de sentença judiciaria.	—	85:094\$766
Decreto n. 8.432, de 14 de dezembro de 1910		
Abre o credito suplementar á verba n. 11 do art. 37 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 para occorrer á despeza com o augmento de vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização.	—	9:274\$177
Decreto n. 8.440, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.	—	579\$420

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.441, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Serafim Clare & Comp. e outros, em virtude de sentença judicial.	--	29:470\$085
Decreto n. 8.442, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para ocorrer ao pagamento devido ao contra almirante Dr. José Pereira Guimarães, em virtude de sentença judicial.	—	131:315\$427
Decreto n. 8.443, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para ocorrer á restituição do imposto descontado nos vencimentos do Dr. Bellarmino da Gama e Souza, como juiz do Tribunal Civil e Criminal.	—	4:223\$458
Decreto n. 8.444, de 21 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Antonio José Gomes Pereira Bastos, em virtude de sentença judicial.	—	40:600\$215
Decreto n. 8.463, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para ocorrer á restituição do imposto cobrado, no periodo de 1892 a 1900, sobre os vencimentos do Dr. Manoel Barreto Dantas, como juiz do Tribunal Civil Criminal.	---	3:107\$308
Decreto n. 8.464, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a diversos credores por despesas feitas com a introdução de animaes reproductores até 31 de dezembro de 1909.	447:250\$419	53:194\$415
Decreto n. 8.465, de 28 de dezembro de 1910		
Abre o credito especial para pagamento a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicial.	---	25:621\$400

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.466, de 28 de dezembro de 1910.		
Abre o credito especial para pagamento a Jeronymo de Queiroz, em virtude de sentença judiciaria. . .	—	72:545\$920
Decreto n. 8.488, de 30 de dezembro de 1910.		
Abre o credito especial para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria	—	12:663\$000
Decreto n. 8.490, de 30 de dezembro de 1910.		
Abre o credito especial para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, em virtude de sentença judiciaria.	—	14:700\$270
Decreto n. 8.509, de 11 de janeiro de 1911.		
Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910, para pagamento de gratificações, na forma do art. 46 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.	—	1.308:205\$250
Decreto n. 8.565, de 15 de fevereiro de 1911.		
Abre o credito suplementar á verba 6ª — Aposentados — do exercicio de 1910.	—	50:000\$000
Decreto n. 8.567, de 15 de fevereiro de 1911		
Abre o credito suplementar á verba 10ª — Caixa de Amortização — do exercicio de 1910.	—	3:057\$000
Decreto n. 8.575, de 22 de fevereiro de 1911		
Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — para o pagamento de despeza com o pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro	—	233:490\$985
Decreto n. 8.625, de 28 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.	—	100:294\$356

	Ouro	Papel
Decreto n. 8.629, de 29 de março de 1911		
Abre o credito para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquirida em 1910	1.460:971\$002	—
Decreto n. 8.630, de 29 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.	—	49:295\$173
Decreto n. 8.631, de 29 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.	—	100:892\$561
Decreto n. 8.641, de 30 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.	—	742:195\$559
Decreto n. 8.642, de 30 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á verba 23ª do art. 37 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.	—	22:069\$976
Decreto n. 8.643, de 30 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á verba 19 — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1910.	—	420:848\$363
Decreto n. 8.644, de 31 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á verba — Recobedoria do Districto Federal — do exercicio de 1910	—	42:286\$847
Decreto n. 8.645, de 31 de março de 1911		
Abre o credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910.	—	194:626\$936
	<u>2.123:529\$330</u>	<u>6.335:686\$996</u>

RECAPITULAÇÃO

Ministerios	Ouro	Papel
Justiça e Negocios Interiores	—	9.390.359\$700
Relações Exteriores	184:112\$892	—
Marinha	—	277:468\$317
Guerra	—	4.267:396\$958
Viação e Obras Publicas	1.037:624\$954	16.771:058\$723
Agricultura, Industria e Commercio.	—	5.190:476\$343
Fazenda	2.123:529\$330	6.335:686\$996
	<u>3.345:267\$176</u>	<u>42.232:446\$197</u>

TABELLA — B

Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1912, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1860, 2348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 10 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1, e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretarias do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensilios.

Classes inactivas — Pelo soldo de officiaes e praças.

Munições de bocca — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

Munições navaes — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

Fretes — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

Eventuaes — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitales e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Serviço de Saude — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

Soldo, etapas e gratificações de praças — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

Classes inactivas — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

Ajudas de custo — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

Material — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantia de juros das estradas de ferro, aos engenhos centrais e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da dívida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da dívida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

Juros da dívida inscripta, etc. — Pelos reclamados além do algarrismo orçado.

Aposentados — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.

Pensionistas — Pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.

Caixa de Amortização — Pelo feitio e assignatura de notas.

Recebedoria — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.

Alfanlegas — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

Mesas de Rendas e Collectorias — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

Commissões aos vendedores particulares de estampilhas — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.

Ajudas de custo — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

Porcentagens pela cobrança executiva das dividas da União — Pelo excesso da arrecadação.

Juros diversos — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

Juros de bilhetes do Thesouro — Idem, idem.

Commissões e corretagens — Pelo que for necessario além da somma concedida.

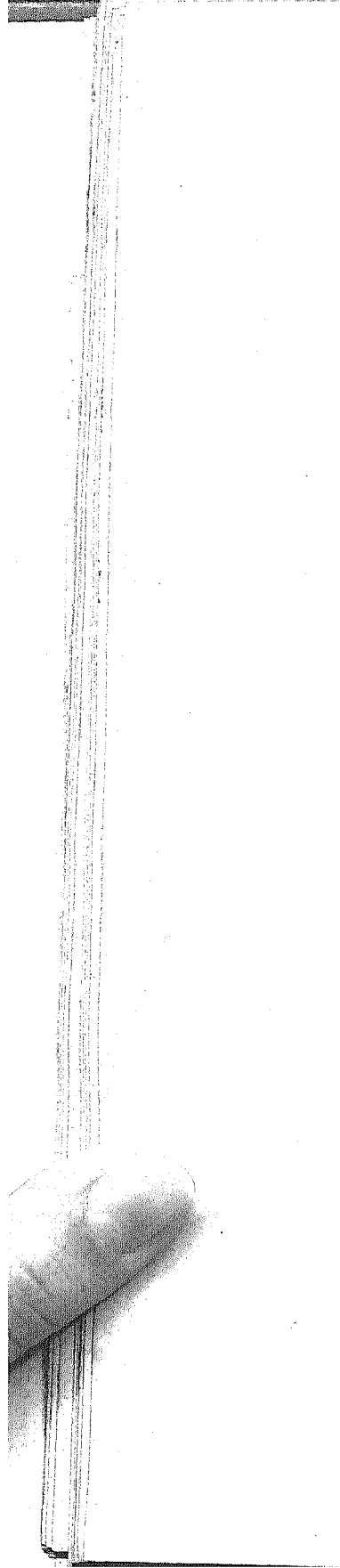
Juros dos empréstimos do Cofre dos Orphãos — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro — Pelos que foram devidos além do credito votado.

Exercícios findos — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1884.

Reposições e restituições — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Exposição de motivos que justificam a abertura de créditos
constantes da tabella A



DECRETO N. 7.818 — DE 15 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 47:000\$, ouro, para occorrer ás despesas com a installação da Legação na Noruega e na Dinamarca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5º do decreto legislativo n. 2.188, de 22 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 47:000\$, ouro, para occorrer, no corrente anno, ás despesas com a installação da Legação na Noruega e na Dinamarca, creada pelo referido decreto, sendo 24:000\$ para os vencimentos e representação do enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, 18:000\$ para a sua ajuda de custo, 4:000\$ para o aluguel das chancellarias, na razão de 2:000\$ para cada paiz, e 1:000\$ para o expediente, na razão de 500\$ para cada paiz.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio Branco.

DECRETO N. 7.826 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 153:495\$187 para pagamento ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da Lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 153:495\$187 para occorrer ao pagamento de vi lo ao desembargador Agostinhode Carvalho Dias Lima e outros e juiz de direito Pedro Augusto de Moura Carijó e outros em virtude de sentença judicialia.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.827 — DE 20 DE JANEIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para o proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra n, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para occorrer ás despezas com os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.850 — DE 3 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 32:063\$136, papel, para occorrer ao pagamento devido a Francisco Paula Dias Negrão em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 32:063\$136 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Paula Dias Negrão em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.868 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para a dragagem dos rios que desaguam na bahia de Guanabara

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. XVII, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para o serviço de dragagem dos rios do Estado do Rio de Janeiro, que desaguam na bahia de Guanabara.

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.869 — DE 23 DE FEVEREIRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 215:000\$, para occorrer ás despezas com a Estrada de Ferro Minas e Rio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 17, n. XXIII, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 28, § 1º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 215:000\$ para occorrer ao custeio da Estrada de Ferro Minas e Rio durante o mez de janeiro do corrente anno e ás despezas a realizar no actual exercicio com a liquidação das contas relativas á administração da mesma estrada e com a organização de relatorios e estatística.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.881 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 131:242\$129 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 131:242\$129 para occorrer ao pagamento devido a Francisco de Souza Motta em virtude de sentença judicialia.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.882 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 64:531\$568 para occorrer ao pagamento devido ao desembargador Agostinho de Carvalho Dias Lima e outros, juizes da Corte d' Appellação, proveniente de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 41 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, paragrapho 5º, do decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 64:531\$568 para occorrer ao pagamento devido aos desembargadores Agostinho de

Carvalho Dias Lima, Cassiano Candido Tavares Bastos, Antonio Ferreira de Souza Pitanga, João da Costa Lima Drumond, Affonso Lopes de Miranda, Caetano Pinto de Miranda Montenegro, Edmundo Muniz Barreto, Ataulpho Napolés de Paiva, Celso Aprigio Guimaraes, José Luiz de Bulhões Pedreira, Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu e Pedro Augusto de Moura Carijó, juizes da Côrte de Appellação, e proveniente de descontos indevidamente feitos em seus vencimentos.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.883 — DE 3 DE MARÇO DE 1910

Abro ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 42:450\$ para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de Consulta» no referido Ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accordo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 42:450\$ para dar execução ao decreto n. 7.839, de 27 de janeiro ultimo, que creou o «Serviço de Consulta» no referido ministerio.

Rio de Janeiro, 3 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.892 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abro ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para occorrer ás despesas com o ramal da Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para occorrer ás despesas de construção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.893 — DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para occorrer ás despezas com a construcção do ramal de Sabará á cidade de Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para occorrer ás despezas com a construcção do ramal da Estrada de Ferro Central do Brazil de Sabará á cidade de Ferros.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 7.894—DE 10 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para occorrer ás despezas com a construcção da linha do centro, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para occorrer ás despezas com a construcção da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 10 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 7.910—DE 19 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 838:325\$ para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Jardim Botânico

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 838:325\$ para dar execução ao decreto n. 7.848, de 3 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Jardim Botânico.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.918 — DE 24 MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 969:554\$018 para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Museu Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 969:554\$018 para dar execução ao decreto n. 7.862, de 9 de fevereiro proximo passado, que reorganizou o Museu Nacional.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.920 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$ para as despesas de construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no lugar denominado Passo de Goyoen

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. 1, alinea a, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$ para occorrer ás despesas de construcção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no lugar denominado Passo do Goyoen, na estrada geral que por ali passa, de accordo com os estudos feitos.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.925 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 27:900\$ para pagamento dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accordo com o disposto no art. 4º, n. 4, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo em vista o alvitre suggerido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de fevereiro do corrente anno e constante do officio do seu presidente dirigido ao ministro da Agricultura, Industria e Commercio, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 27:900\$ para pagamento, no primeiro semestre

do corrente anno, dos funcionarios que, na conformidade do dispositivo citado, não foram aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.926—DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000\$, para as despesas de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII, alinea d, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 830:000\$ para custear as despesas de construcção da linha telegraphica ligando o Estado de Matto Grosso ao do Amazonas.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.935 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:470\$010 para occorrer ao pagamento devido a D. Luiza de Abreu Figueiredo em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º § 2º, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:470\$010 para occorrer ao pagamento devido a D. Luiza de Abreu Figueiredo em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 21º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.936 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:790\$584 para occorrer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, proveniente de descontos indevidamente feitos nos vencimentos de seu fallecido marido, desembargador Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma

do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:790\$584, a fim de occorrer ao pagamento devido a D. Maria Bernardina de Lima e Silva Moniz de Aragão, proveniente de descontos indevidamente feitos nos vencimentos de seu fallecido marido, desembargador Salva-lor Antonio Moniz Barreto de Aragão.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.937 DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:892\$130 para occorrer á restituição de imposto sobre vencimento indevidamente cobrado ao fallecido desembargador Honorio Teixeira Coimbra

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:892\$130 para occorrer á restituição do imposto sobre vencimento indevidamente cobrado ao fallecido desembargador Honorio Teixeira Coimbra no periodo de 1891 a 1901.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.938 — DE 31 DE MARÇO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 61:645\$551 para occorrer ao pagamento devido ao capitão reformado da Brigada Policial do Districto Federal, Fernando Alves de Souza Alão, em virtude da sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 61:645\$551 para occorrer ao pagamento devido ao capitão reformado da Brigada Policial do Districto Federal, Fernando Alves de Souza Alão, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.932 — DE 14 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 696:386\$666, supplementar ao art. 11, verba 9ª, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 3º do decreto legislativo n. 2.233, de 6 de janeiro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 696:386\$666, supplementar ao art. 11, verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret—da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.931 — DE 14 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 427:724\$989 para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de janeiro proximo passado, que organizou o «Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas», e declara sem effeito o decreto n. 7.914, de 19 de março ultimo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accordo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 427:724\$989 para dar execução ao decreto n. 7.816, de 13 de janeiro proximo passado, que organizou o «Serviço de Inspeção, Estatística e Defesa Agricolas», ficando sem effeito o decreto n. 7.911, de 19 de março ultimo, que abriu o credito de 401:324\$999 para o mesmo destino.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 7.963 — DE 22 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$ para occorrer ao pagamento do subsidio á sociedade n. 4 da Confederação do Tiro Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em vista da autorização conferida pelo art. 8º do decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$ para occorrer ao pagamento.

à Sociedade de Tiro de Porto Alegre, incorporada, sob n. 4, à Confederação do Tiro Brasileiro, do subsídio de que trata o art. 1º do citado decreto.

Rio de Janeiro, 23 de abril 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 7.971—DE 28 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 168:000\$ para custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina no corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII, letra *b*, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 168:000\$ para o custeio, no corrente anno, da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, enquanto não for entregue ao respectivo arrendatario.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.972—DE 28 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 251:200\$400 para construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 18, n. VII, letra *d*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 251:200\$400 para occorrer ás despesas de construção da Estrada de Ferro de Cruz Alta á foz do rio Ijuhy.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 7.973 — DE 30 DE ABRIL DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 474:375\$ para pagamento do subsídios a senadores e deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o

credito de 474:375\$ para pagamento de subsidios aos membros do Congresso Nacional durante o periodo de 10 de abril, data para que foi convocado o mesmo Congresso, até 2 de maio do corrente anno, sendo 108:675\$ para o dos senadores e 365:700\$ para o dos deputados.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.974— DE 2 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 600:000\$, complementar á verba «Soccorros publicos», do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 600:000\$, complementar á verba «Soccorros publicos», do exercicio de 1910, para occorrer a despesas com o saneamento da lagoa Rodrigo de Freitas, onde estão grassando febres de máo character.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 7.977—DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40:193\$440 para pagamento a Eduardo Horn & Comp. e outros, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, § 5º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 40:193\$440 para occorrer ao pagamento devido a Eduardo Horn & Comp., Melchiades & Comp., Francisco Ramos & Comp., Savas Nicoláo Savas, successores do Savas Nicoláo Savas & Irmão, Assoburg & Comp., successores do Assoburg & Wiliarding, Clarindo Palombo e Abdon Baptista & Oscar, em virtude de sentença judiciaria, conforme precatoria expedida pelo juizo federal na secção do Estado de Santa Catharina em 14 de junho de 1904.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.973 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 71:624§514 para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos do desembargador Guilherme Cordeiro Coelho Cintra e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 71:624§514 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos dos desembargadores Guilherme Cordeiro Coelho Cintra, no periodo de 1891 a 1908; Luiz Antonio Fernandes Pinheiro, de 1891 a 1905; Antonio Joaquim Rodrigues, de 1891 a 1906; Francisco José Viveiros de Castro, de 1894 a 1906; Henrique João Dodsworth, de 1891 a 1902; Zacharias do Rego Monteiro, de 1897 a 1907, e do juiz de direito Joaquim Moreira da Silva, de 1905 a 1909.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 2º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.979 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:523§442, para pagamento á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 53, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 84:523§442 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, á Camara Municipal de Itaguahy, no Estado do Rio de Janeiro, conforme o precatório expedido pelo juizo federal da 2ª vara no Distrito Federal em 16 de novembro ultimo.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 2º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 7.981 — DE 5 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000\$ para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril do corrente anno, que creou uma directoria geral de contabilidade no mesmo ministerio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º,

do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 100:000\$ para dar execução ao decreto n. 7.958, de 14 de abril do corrente anno, que creou uma directoria geral de contabilidade no mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.004 — DE 12 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 137:112\$892, ouro, complementar ás verbas 5ª — «Legações e Consulados» — na parte do pessoal, e 6ª — «Ajudas de custo» — do art. 7º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de dar execução ao disposto no decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Usando da autorização concedida pelo art. 2º do decreto n. 2.250, de 29 de abril de 1910,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito de 137:112\$892, ouro complementar ás verbas 5ª — «Legações e Consulados» — na parte do pessoal e 6ª — «Ajudas de custo» — do art. 7º da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, sendo 59:112\$982 á verba 5ª, afim de occorrer ao pagamento do acrescimo de vencimentos a diversos Consules e de vencimentos integraes a outros Consules, Vice-Consules e Chancelleres nos postos que o referido decreto menciona, e 87:000\$ á verba 6ª, afim de occorrer ao pagamento das ajudas de custo dos funcionarios nomeados para os logares creados pelo referido decreto.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rio-Branco.

DECRETO N. 8.005 — DE 18 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 699:105\$ para o proseguimento dos trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra n, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico: Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 699:105\$ para occorrer ás despesas com os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.015 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:317\$741 para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates do Senado Federal e Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 23:317\$741, para pagamento de despezas com impressões e publicações de debates, sendo 9:556\$451 do Senado Federal e 13:761\$290 da Camara dos Deputados, durante o periodo de 10 de abril, data para que foi convocado o Congresso Nacional, até 2 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.025 — DE 19 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 52:000\$, destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 março do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 9º da lei n. 2.049, de 31 de dezembro de 1908, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 52:000\$, destinado ás despezas de fiscalização, ensino e propaganda da cultura do trigo e outras a que se referem os arts. 10 e 13 do regulamento que baixou com o decreto n. 7.909, de 17 de março do corrente anno.

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.033 — DE 26 DE MAIO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 7:000\$ para occorrer ao pagamento do premio devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pela construcção em suas officinas de uma locomotiva

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 27 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 7:000\$, para occorrer ao pagamento do

premio devido á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pela construção em suas officinas de uma locomotiva.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.043 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 20:000\$ para pagamento do subsilio de 10:000\$ a cada uma das sociedades do Tiro de Uruguayana e do Tiro Paranaense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 1º do decreto legislativo n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do de n. 392, de 8 de outubro de 1906, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 20:000\$ para occorrer ao pagamento do subsidio de 10:000\$ a cada uma das sociedades do Tiro de Uruguayana e do Tiro Paranaense.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.044 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 2:957\$187 para pagamento á Sociedade de Tiro Friburguense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 6, do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do de n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 2:957\$187 para occorrer ao pagamento de metade das despesas realizadas pela Sociedade de Tiro Friburguense com a installação de sua linha de tiro.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.048 — DE 2 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$ para occorrer ao pagamento da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro no corrente anno pela Madeira-Mamoré Railway Company

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 1º, n. 1, do decreto n. 1.180, de 25 de fevereiro de 1904, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$ para occorrer ao pagamento

da quantia correspondente á medição dos materiaes recebidos do estrangeiro no corrente anno pela Madeira-Mamoré Railway Company, nos termos do paragrapho unico da clausula XVIII do respectivo contracto de construcção, de que é cessionaria a mesma companhia, e a que se refere o decreto n. 6.103, de 7 de agosto de 1906.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.067—DE 16 DE JUNHO DE 1910

Abre ao ministerio da Fazenda o credito de 28:228\$015 para occorrer á restitução do imposto sobre o vencimento do Dr. Enéas Galvão e outros

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 3) de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 28:228\$015 para occorrer á restitução do imposto sobre vencimentos, descontado dos vencimentos do Dr. Enéas Galvão, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, de 1898 a 1902, na importancia de 2:121\$760; Antonio de Souza Martins, como desembargador da Corte de Appellação, de 1891 a 1894, na importancia de 933\$745; Thomé Joaquim Torres, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, de 1892 a 1904, na importancia de 6:631\$778; Antonio Gonçalves do Carvalho, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, desembargador da Corte de Appellação e ministro do Supremo Tribunal, de 1891 a 1899, na importancia de 3:541\$170; Ernesto Francisco de Lima Santos, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, desembargador da Corte de Appellação e desembargador aposentado, de 1891 a 1908, na importancia de 14:969\$552.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.068—DE 16 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$, para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$ para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.070 — DE 16 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$ para aquisição de um terreno destinado ao edificio dos correios, em Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 120:000\$ para aquisição de um terreno destinado á construção do edificio dos correios em Santos, Estado de S. Paulo.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.080 — DE 23 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 51:600\$ para pagamento de despesas que ainda teem de ser feitas com a instalação da Caixa de Conversão

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 11 do decreto legislativo n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 51:600\$ para occorrer ás despesas que ainda teem de ser feitas com a instalação da Caixa de Conversão.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.082 — DE 23 DE JUNHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 90:000\$ para dar execução ao decreto n. 7.917, de 24 de março proximo passado, que criou o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo Regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606 de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 90:000\$ para dar execução ao decreto n. 7.917, de 24 de março proximo passado, que criou o Registro e Archivo Geral de Marcas para animaes.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1910, 85º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.088 — DE 7 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação o credito de 500:000\$ para as despesas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada do Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$ para occorrer ás despesas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada do Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.090 — DE 7 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000\$ para despesas de desobstrucção do rio Paracatú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII, lettra *g*, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:000\$ para as despesas relativas á desobstrucção do rio Paracatú, da barra de S. Francisco ao porto de Burity.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.092 — DE 15 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 25:921\$097 para pagamento de despesas feitas pelo Banco do Brazil com a installação do Banco Central Agricola do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 16 do decreto legislativo n. 1.782, de 28 de novembro de 1907, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinario de 25:921\$097 para occorrer ao pagamento devido ao Banco do Brazil pelo aluguel do predio á rua do Hospicio n. 29, destinado ao Banco Central Agricola do Brazil, e por outras despesas com a installação deste mesmo banco.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.093 — DE 15 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:411\$744 para pagamento de vencimentos do 2º escripturario da Alfandega do Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, devidos em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de

dezembro de 1909, o tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:411\$744 para occorrer, nos termos do accórdão n. 1.167, do Supremo Tribunal Federal, de 6 de janeiro do anno proximo passado, ao pagamento dos vencimentos do 2º escripturario da Alfandega de Paranaguá Francisco de Paula Dias Negrão, já vencidos desde 1 de julho de 1909 e dos que se forem vencendo até 31 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.094 — DE 15 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 100:000\$ para ser applicado em obras contra os effeitos da secca no Estado do Rio Grande do Norte

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu o governo do Estado do Rio Grande do Norte, de accôrdo com o disposto na lei n. 1.396, de 10 de outubro de 1905, e nos termos do decreto n. 7.619, de 21 de outubro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto o credito de 100:000\$ para ser applicado em obras preventivas dos effeitos das seccas, no Estado do Rio Grande do Norte, como auxilio prestado pela União ao mesmo Estado.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.095 — DE 15 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:933\$557 para liquidação das contas relativas á administração da Estrada do Ferro Minas e Rio, no corrente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 17, n. XXIII, da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, revigorada pelo art. 28, § 1º, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 10:933\$557 para occorrer á liquidação das contas relativas á administração da Estrada do Ferro Minas e Rio, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Francisco Sá

DECRETO N. 8.099—DE 16 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000\$ para as despesas com os prolongamentos e obras novas da Estrada do Ferro Oeste de Minas.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII, letra *m*, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000\$ para occorrer ás despesas com os prolongamentos e obras novas decretados para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.121 — DE 28 DE JULHO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000\$ para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 18, n. VII, letra *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000\$ para occorrer ás despesas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1910, 89º da Independencia e 23º da Republica.

NILO PEÇANHA

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.127 — DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 335:330\$580 para os trabalhos de melhoramentos da Quinta da Boa Vista.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, letra *n*, da lei n. 2221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 335:330\$580 para proseguir os trabalhos do melhoramento da quinta da Boa Vista, no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.130 — DE 4 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 181\$560 para occorrer ao pagamento devido a Joaquim Martins da Silva em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 181\$560 para occorrer ao pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Joaquim Martins da Silva, conforme consta do precatório expedido em 25 de abril do corrente anno pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.147 — DE 11 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, papel, e 150:000\$, ouro, supplementar á verba 34ª — Exercícios findos — do orçamento do vigente exercício

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 38 do decreto n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.000:000\$, papel, e 150:000\$, ouro, supplementar á verba 34ª — Exercícios findos — do orçamento do vigente exercício.

Rio de Janeiro, 11 de agosto de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.152 — DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$ para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro do subsidio de que trata o art. 1º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida pelo art. 8º da lei n. 1.503, de 5 de setembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 10:000\$ para pagamento á sociedade n. 5 da Confederação do Tiro Brasileiro do subsidio de que trata o art. 1º da citada lei.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89ª da Independencia e 22ª da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.158 — DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 77:364\$453 para attender ás despezas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na fôrma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 77:364\$453 para attender ás despezas com a differença de vencimentos do pessoal da Escola de Minas, a contar de 3 de junho do corrente anno, de accôrdo com a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 29 de maio proximo passado.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.159 — DE 18 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1.200:000\$ para dar execução ao decreto n. 8.072, de 20 de junho do corrente anno, que creou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na fôrma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 1.200:000\$ para dar execução ao decreto n. 8.072, de 20 de junho do corrente anno, que creou o Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionaes.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.170 — DE 25 DE AGOSTO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:800\$ para pagamento da quantia de 200\$ para fardamento a cada um dos guardas das Mesas de Rendas alfandegadas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 51 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:800\$ para occorrer á despesa com o pagamento da quantia

de 200\$ a cada um dos guardas das Mesas de Rendas alfandegadas para fardamento, nos termos do mesmo art. 51 da lei citada.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.172 — DE 25 DE AGOSTO DE 1910

Abro ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$ para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios, de accôrdo com o decreto n. 8.084, de 7 de julho do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$ para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, passagens e ajudas de custo de cinco veterinarios para o serviço deste ministerio, nos termos do decreto n. 8.084, de 7 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.182 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abro ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 383:259\$720 para as despesas de construcção da linha telegraphica de Matto Grosso ao Amazonas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII, alinea d, do art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 383:259\$720 para custear as despesas de construcção da linha telegraphica ligando o Estado de Matto Grosso ao do Amazonas.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.190 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:623\$357 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. João Galvão da Costa França, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Côrte de Appellação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:623\$357 para occorrer á despeza com a restituição do imposto cobrado, no periodo de 1891 a 1901, sobre os vencimentos do Dr. João Galvão da Costa França como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Côrte de Appellação.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.191 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:403\$137 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Manoel José Espinola como desembargador da Côrte de Appellação

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:403\$137 para occorrer á despeza com a restituição do imposto cobrado, no periodo de 9 de março de 1891 a 22 de novembro de 1905, sobre os vencimentos do Dr. Manoel José Espinola como desembargador da Côrte de Appellação.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEGANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.192 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:236\$485 para pagamento ao capitão Henrique José Vieira Filho em virtude do sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:236\$485 para occorrer á despeza com o pagamento devido, em virtude de sentença

judiciaria, ao capitão Henrique José Vieira Filho, conforme a carta precatória expedida em 28 de setembro de 1909 pelo Juízo Federal no Estado de Matto Grosso.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independência e 22º da República.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.194 — DE 1 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$ para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, que dá regulamento ao serviço de registro genealogico dos animaes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 50:000\$ para execução do decreto n. 7.778, de 30 de dezembro de 1909, que dá regulamento ao serviço de registro genealogico de animaes.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1910, 89º da Independência e 22º da República.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.209 DE 8 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:624\$510 para restituição do imposto sobre os vencimentos do Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, como juiz do Tribunal Civil e Criminal e desembargador da Côrte de Appellação, de 1891 a 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, usando da autorização contida no mesmo artigo e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:624\$510 a fim de occorrer á despesa com a restituição do imposto cobrado sobre os vencimentos do Dr. José Cesario de Miranda Ribeiro, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, de 1891 e 1894, e como desembargador da Côrte de Appellação, de 1895 a 1907.

Rio de Janeiro, em 8 de setembro de 1910, 89º da Independência e 22º da República.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.213—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:668\$879 para ocorrer ao pagamento de metade das despesas feitas pela sociedade de Tiro n. 38 com a installação de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accordo com o disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 4:668\$879 para ocorrer ao pagamento da metade das despesas feitas com a installação da linha de tiro da sociedade n. 38 da Confederação do Tiro Brasileiro, em vista das disposições contidas no art. 6º do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.214—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 1:257\$160 para indemnizar a sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brasileiro do valor da metade da importancia das despesas feitas com a construção de sua linha de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial da quantia de 1:257\$160 para indemnizar a sociedade n. 27 da Confederação do Tiro Brasileiro, em virtude do disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, do valor da metade da importancia das despesas feitas com a construção de sua linha de tiro.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

J. B. Bormann.

DECRETO N. 8.221 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 743\$720 para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civis, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 743\$720 para ocorrer a despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empresa de Construções Civis, conforme o precatório

expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 31 de agosto do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.222—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 166\$800 para pagamento a Antonio Maria Teixeira Coelho em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolvo abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 166\$800 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Antonio Maria Teixeira Coelho, conforme o precatario expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 14 de dezembro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.223 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 198\$830 para pagamento a Manoel Esteves de Gouvêa em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 198\$860 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Manoel Esteves de Gouvêa, conforme o precatario expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 1 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.224—DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 636\$100 para pagamento a José Ferreira dos Santos em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na con-

formidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 690\$100 para occorrer á despesa com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a José Ferreira dos Santos, conforme o precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 1 de fevereiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.225 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 400\$800 para pagamento a Joaquim Pereira Bernardes em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 400\$800 para occorrer á despesa com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Joaquim Pereira Bernardes, conforme consta do precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 4 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.226 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 116\$300, para pagamento a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empreza de Construções Civis, em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 116\$300 para occorrer á despesa com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, a Otto Simon, na qualidade de presidente da Empreza de Construções Civis, conforme o precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 31 de agosto do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PECANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.227 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 558\$700 para pagamento a Manoel Tavares de Almeida Flores em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 558\$700 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude do sentença judiciaria, a Manoel Tavares de Almeida Flores, conforme o precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica em 20 de julho do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.232—DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$ para occorrer ás despezas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto nos ns. I e V do art. 59 da lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 100:000\$ para occorrer ás despezas com a codificação das leis do processo civil, commercial e criminal do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.235—DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 601\$ para pagamento a José Pereira da Silva em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 601\$ para occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido em 20 de julho do corrente anno pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento a

José Pereira da Silva, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões

DECRETO N. 8.236—DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 202\$620 para pagamento a João Manoel do Valle em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 202\$620 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido, em 14 de maio do anno proximo findo, pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, para pagamento a João Manoel do Valle de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.237—DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 193\$580 para pagamento a Carlos Gaudie-Ley em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 193\$580 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido em 20 de julho ultimo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento a Carlos Gaudie-Ley de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.238 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 573\$500 para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo numero 392, de 8 de outubro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da

Fazenda o credito de 573\$500 para occorrer a despeza com o cumprimento do precatório expedido em 24 de julho do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.239 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito de 491\$400 para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 491\$400 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido em 16 de julho do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento ao Dr. Antonio Gonçalves Pereira da Silva de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.240 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito de 203\$200 para pagamento a D. Emilia Augusta em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 203\$200 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido em 5 de agosto do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento a D. Emilia Augusta de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.241 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 143\$500 para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 53, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 143\$500 para occorrer á despesa com o cumprimento do precatório expedido em 24 de julho do anno proximo findo pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento ao Dr. David Moreira Rego Junior de custas devidas em virtude de sentença judicial.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.255— DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$ para occorrer ás despesas com o ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 500:000\$ para occorrer ás despesas de construção do ramal de Itacurussá, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.256—DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$ para despesas com os prolongamentos e obras novas da Estrada de Ferro Oeste de Minas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. VII, letra m, do art. 18, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.000:000\$ para occorrer ás despesas com os prolongamentos e obras novas decretadas para a Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.261 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 477:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70 § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 477:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão, até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.262 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados»

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despezas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa, até o dia 3 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.264 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:873\$207 para occorrer á restituição do imposto sobre os vencimentos dos desembargadores da Corte de Appellação Henrique João Dodsworth e José Alves do Azevedo Magalhães.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do

art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 13:873\$207 para occorrer á despeza com a restituição do imposto descontado dos vencimentos dos desembargadores da Côrte de Appellação Henrique João Dodsworth, no periodo de 3 de dezembro de 1902 a 20 de outubro de 1908, na importancia de 8:524\$064, o José Alves de Azevedo Magalhães, no periodo de 1891 a 1900 e na importancia de 5:349\$143.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.265 — DE 29 DE SETEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:609\$660 para pagamento de custas devidas a Antonio José Leite em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:069\$660 para occorrer á despeza com o cumprimento dos precatórios expedidos em 25 de julho do corrente anno pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judicialia, a Augusto José Leite, nas importancias de 300\$800, 344\$720, 300\$780, 304\$680, 299\$280, 301\$080, 302\$280, 314\$280, 300\$780 e 300\$980.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.275 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre o credito de 527:660\$ ao Ministerio da Viação e Obras Publicas para o melhoramento da Quinta da Boa Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, alinea n, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 527:660\$ para proseguir e concluir os trabalhos de melhoramento da Quinta da Boa Vista no Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.277—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para a construcção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nitheroy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. IV, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 200:000\$ para as despesas de construcção dos edificios destinados a Correios e Telegraphos nas cidades de Porto Alegre e Nitheroy.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá,

DECRETO N. 8.278—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 13:950\$ para occorrer ao pagamento, no quarto trimestre do corrente anno, dos funcionarios não aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, de accôrdo com o disposto no art. 4º, n. 4, da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo em vista o alvitro suggerido pelo Tribunal de Contas, em sessão de 4 de fevereiro do corrente anno, e constante do officio do seu presidente dirigido ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 13:950\$ para occorrer ao pagamento, no quarto trimestre do corrente anno, dos funcionarios que, na conformidade do dispositivo citado, não foram aproveitados na organização do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.280 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito 15:835\$530 para pagamento de vencimentos de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a João Baptista Rombo em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 15:835\$530 para occorrer a despeza com o pagamento dos vencimentos de thesoureiro da Alfandega do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de dezembro de 1908 a 31 de dezembro

de 1909, devidos a João Baptista Rombo em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.281—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 722\$580 para pagamento de custas devidas á Companhia Luz Auer Brasileira em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 722\$580 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido em 31 de agosto ultimo pelo Juizo Federal da 2ª Vara para pagamento de custas devidas á Companhia Luz Auer Brasileira, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.282 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:228\$826 para pagamento ao alferes do Exercito Leopoldo Disnar em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 20:228\$826 para occorrer á despeza com o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, ao alferes do Exercito Leopoldo Disnar, conforme precatório expedido em 6 de agosto do anno proximo passado pelo Juizo Federal da 2ª Vara.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.283 — DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:472\$514 para pagamento ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo

n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 7:472\$514 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido em 13 de julho ultimo pelo Juizo Federal no Estado de S. Paulo para pagamento devido ao Dr. João Braz de Oliveira Arruda em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.284—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 391\$710 para pagamento de custas devidas ao Dr. Christovão Pereira Nunes em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 391\$710 para occorrer á despeza com o pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao Dr. Christovão Pereira Nunes, conforme o precatório expedido pelo Juizo Federal da 2ª Vara em 29 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.285—DE 6 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:854\$740 para pagamento devido a Gonçalves Zonha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & Comp., em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 5 do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:854\$740 para occorrer á despeza com o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, a Gonçalves Zonha & Comp., successores de Joaquim José Gonçalves & Comp., conforme a carta precatória expedida pelo Juizo Federal da 1ª Vara em 29 de janeiro do anno proximo findo.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.294—DE 13 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito suplementar de 618:750\$, sendo 141:750\$ á verba — Subsilio dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsilio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de de-

zembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba — Subsídios dos Senadores — e 477:000\$ á verba — Subsídio dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.295 — DE 13 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados —, afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Esmeraldino Olympio de Torres Bandeira.

DECRETO N. 8.309 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 110:000\$ para as despesas de construcção das linhas telegraphicas entre Porto Murtinho e a fronteira do Paraguay e entre Goyaz e Boa-Vista

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo á conveniencia de estabelecer communicação facil e rapida entre os pontos distantes do Brazil e a cidade do Rio de Janeiro, assim como entre o Brazil e os paizes vizinhos o, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, letra d, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 110:000\$ para occorrer ás despesas da construcção das linhas telegraphicas de Porto Murtinho, no Estado de Matto Grosso, a encontrar com a linha paraguaya que

se dirige á villa de S. Carlos; e da cidade de Goyaz á cidade de Boa-Vista, no Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.310 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 235:000\$ para a construcção da estrada de ferro de Cruz Alta a Ijuhy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, lettra *d*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta :

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 235:000\$ para occorrer ás despezas de construcção da estrada de ferro de Cruz Alta a Ijuhy, no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Francisco Sá.

DECRETO N. 8.315 A — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:791\$161 para restituição do imposto descontado dos vencimentos do conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal e juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:791\$161 para occorrer á despeza com a restituição do imposto descontado dos vencimentos do conselheiro Manoel da Silva Mafra, como juiz effectivo do Tribunal Civil e Criminal e juiz aposentado, no periodo de 1891 a 1907.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.
Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.316 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 28\$760 para pagamento a Leopoldo Cirno, presidente da Federação Espirita Brasileira, de custas devidas em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade

midade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 286\$760 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica, em 29 de dezembro do anno proximo findo, para pagamento a Leopoldo Cirne, presidente da Federação Espirita Brasileira, de custas devidas em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica,

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.317 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:764\$133 para restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 6:764\$133 para occorrer á despeza com a restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Jorge de Azevedo Segurado, como juiz do Tribunal Civil e Criminal, no periodo de 1892 a 1903.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.320 — DE 31 DE OUTUBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 38:144\$618 para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro ultimo, que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Corretores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 38:144\$618 para dar execução aos decretos ns. 8.247 e 8.248, de 22 de setembro ultimo, que reorganizaram as Juntas Commercial e dos Corretores do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Rodolpho Nogueira da Rocha Miranda.

DECRETO N. 8.339 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 129:071\$317, complementar á verba 12 — Arsenaes —, afim de attender á despeza com o augmento de vencimentos do pessoal do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accordo com o art. 4º do decreto n. 2.260, de 4 do mez passado

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorizaçao conferida pelo art. 4º do decreto n. 2.260, de 4 do mez passado, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 129:071\$317, complementar á verba 12 — Arsenaes — do mesmo exercicio para attender á despeza com o augmento de vencimentos dos desenhistas, porteiros, mestres geraes, contra-mestres, operarios e outros empregados do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, a contar de 5 de outubro ultimo, de conformidade com o alludido decreto.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 8.345 DE 7 DE NOVEMBRO DE 1910

Rectifica a emenda do decreto n. 8.265, de 29 de setembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil resolve rectificar a emenda do decreto n. 8.265, de 29 de setembro do corrente anno, a qual, de accordo com o declarado no corpo do mesmo decreto, fica substituida pela seguinte :

« Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:069\$060 para pagamento de custas devidas a Augusto José Leite em virtude de sentença judicialia. »

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.377 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 643\$998 para occorrer á restituçao do imposto descontado dos vencimentos dos juizes do direito das 4ª e 5ª varas criminaes, Dr. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1890, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 643\$998 para occorrer á despeza com a restituçao do imposto cobrado, nos

annos de 1908 e 1909, sobre os vencimentos dos Drs. Antonio Angra de Oliveira e Edmundo de Almeida Rego, juizes de direito das 4^a e 5^a varas criminaes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.378—DE 12 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:680\$559 para pagamento devido á «The S. John d'El-Rey Mining Company» em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 5 do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2^o, § 2^o, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 5:680\$559 para occorrer á despeza com o pagamento devido, em virtude de sentença judiciaria, á «The S. John d'El-Rey Mining Company», conforme a carta precatoria expedida pelo Juizo Federal da 2^a Vara em 16 de setembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.379 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:388\$250 para pagamento á «The London & Lancashire Fire Insurance Company» em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2^o, § 2^o, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1:388\$250 para occorrer á despeza com o cumprimento do precatorio, expedido em 6 de setembro do corrente anno pelo juizo federal da 2^a Vara, para pagamento á «The London & Lancashire Fire Insurance Company» em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.381 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 176\$995 para pagamento de custas, devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão de corveta Pedro Cavalcanti de Albuquerque

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 176\$995 para occorrer á despeza com o cumprimento da precatória expedida em 19 de setembro do corrente anno, pelo Juizo Federal da 1ª Vara, para pagamento de custas devidas, em virtude de sentença judiciaria, ao capitão de corveta Pedro Cavalcante de Albuquerque.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Leopoldo de Bulhões.

DECRETO N. 8.386 — DE 14 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para despezas de construção do ramal do Itacurussá, da Estrada do Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica das Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. VII, *alinea a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 400:000\$ para occorrer ás despezas de construção do ramal do Itacurussá, da E. de F. Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

NILO PEÇANHA.

Francisco Sá.

DECRETO N. 8.394 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores creditos supplementares na importancia total de 5.136:917\$019 ás verbas 13, 15 e 35 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 2º, n. XXII, da lei n. 2.210, de 28 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1893, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por ser insufficiente a arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade, creditos supplementares na importancia total de 5.136:917\$019, sendo: 139:058\$ á verba 13, 4.295:643\$730 á verba 15, e 702:215\$289 á verba 35, todas do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1910,

para despesas com pessoal e material até o fim do corrente anno, de accordo com a demonstração junta.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DEMONSTRAÇÃO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES, NA IMPORTANCIA TOTAL DE 5.136:917\$019, PRECISOS PARA PAGAMENTO DE DESPEZAS COM PESSOAL E MATERIAL, ATÉ O FIM DO EXERCICIO DE 1910, DAS VERBAS 13ª — JUSTIÇA DO DISTRICTO FEDERAL, 15ª — POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL — E 35ª — CORPO DE BOMBEIROS.

Pessoal

13ª—Justiça do Districto Federal:

Côrte de Apellação....	60:400\$000	
Secretaria.....	5:750\$000	
Juizes de direito.....	43:900\$000	
Tribunaes do Jury....	3:900\$000	
Pretorias.....	25:000\$000	138:950\$000

15ª—Policia do Districto Federal:

Repartição da Policia.	360:100\$001	
Secretaria.....	27:466\$668	
Serviço Medico Legal..	14:800\$000	
Gabinete de Identificação e Estatistica....	12:233\$336	
Guarda Civil.....	3:022\$086	
Colonia Correccional dos Dous Rios.....	5:650\$000	
Escola Correccional Quinze de Novembro.....	6:640\$000	
Casa de Detenção.....	10:933\$336	
Força Policial do Districto Federal.....	1.953:803\$752	2.394:649\$179

35ª—Corpo de Bombeiros:

Pessoal effectivo.....	348:595\$751	
Officiaes reformados...	10:915\$998	
Praças reformadas....	7:882\$056	
Para os officiaes e praças que se reformarem.....	15:397\$384	382:791\$189 2.916:390\$368

Material

13ª—Justiça do Districto Federal:

Consumo de agua.....		108\$000
----------------------	--	----------

15ª—Policia do Districto Federal:

Repartição da Policia:		
Objectos de expediente	11:000\$000	
Acquisição e concerto de moveis.....	7:600\$000	

Iluminação.....	13:600\$000
Alugueis de casas para secretaria, etc....	54:000\$000
Para aquisição de mobiliário, tapeçarias, etc.....	200:000\$000
Linhas telegraphicas ou telephonicas...	2:000\$000
Taxas de esgoto.....	340\$295
Padiolas, camisolas, camas, etc.....	7:000\$000
Para sustento dos presos do Deposito da Policia.....	1:400\$000
Material para o Gabinete de Identificação.....	5:000\$000
Para custeio e combustivel das lanchas..	14:000\$000
Serviço Medico Legal:	
Para o Serviço Medico Legal.....	5:000\$000
Guarda Civil:	
Pessoal de nomeação do chefe de policia...	477:047\$694
Colonia Correccional dos Dous Rios:	
Alimentação, medicamentos, etc.....	45:000\$000
Iluminação, combustivel, etc.....	7:400\$000
Forragem, ferragem, etc.....	5:000\$000
Para continuação de obras no edificio...	0:000\$000
Ferramentas, sua conservação, etc....	6:000\$000
Escola Correccional Quinze de Novembro:	
Alimentação, medicamentos, etc.....	49:500\$000
Objectos de expediente, etc.....	1:400\$000
Iluminação.....	6:000\$000
Conservação e reparos no edificio.....	2:000\$000
Ferramentas, sua conservação.....	8:978\$503
Camas, colchões, etc..	5:000\$000
Forragem, ferragem, etc.....	5:000\$000
Casa de Detenção:	
Sustento, curativo, vestuario, etc.....	77:400\$000
Contribuição á Casa de Correção.....	9:500\$000
Aquisição e concerto de moveis, etc....	1:000\$000
Forragem, ferragem, etc.....	13:000\$000

Conservação do edificio e diversos concertos.....	7:500\$000	
Camisolas, camas, colchões, etc.....	2:500\$000	
Para custeio do Depósito de Menores...	67:000\$000	
Taxa de esgoto.....	68\$059	
Consumo d'agua.....	1:260\$000	
Força Policial:		
Remonta de animaes..	37:500\$000	
Acquisição e concerto de armamento, etc.	58:500\$000	
Medicamentos, instrumentos, etc.....	24:000\$000	
Iluminação dos quartéis, etc.....	33:600\$000	
Conservação, mudança e assignatura de linhas telephonicas	7:500\$000	
Taxa de esgoto dos quartéis, etc.....	500\$000	
Imposto á Municipalidade.....	2:000\$000	
Expediente, publicações, etc.....	17:500\$000	
Consumo da agua no quartel central...	6:000\$000	
Construcção de baias, etc.....	10:000\$000	
Conservação e pintura dos quartéis.....	7:000\$000	
Conclusão dos quartéis regionaes, etc.....	418:500\$000	
Para installação de caixas de avisos.....	150:000\$000	1.900:944\$551
35—Corpo de Bombeiros:		
Forragem, ferragem, etc.....	73:696\$850	
Para reparos, conservação, etc.....	59:500\$000	
Expediente da secretaria.....	1:500\$000	
Fardamento, etc.....	3:137\$250	
Iluminação do Quartel	12:000\$000	
Alugueis de predios para estações, etc.	15:000\$000	
Conservação do quartel, estações, etc.....	85:000\$000	
Material e custeio da enfermaria, etc...	4:500\$000	
Ferramenta e materia prima para as officinas.....	55:000\$000	
Despezas extraordinarias e eventuaes, etc.....	4:500\$000	
Taxa de esgoto.....	700\$000	
Consumo de agua no quartel central...	1:080\$000	
Consumo de agua na estação de oeste...	180\$000	
Consumo de agua na estação do norte....	180\$000	

Consumo de agua na estação do sul.....	144\$000		
Consumo da agua na estação do sudo- este.....	108\$000		
Consumo de agua na estação de este....	49\$500		
Consumo de agua na estação de noroeste	49\$500		
Consumo de agua na estação de S. Chris- tovão.....	90\$000		
Custeio da banda de mu- sica.....	3:000\$000	319:424\$100	2.220:526\$651
Credito preciso....			5.136:917\$019

Primeira secção da Directoria da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 24 de novembro de 1910.—*Carvalho e Souza*, 1º official. — Visto, *Rodrigues Barbosa*, director da secção.—Visto, *J. Bordini*, director geral.

DECRETO N. 8.395 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 277\$760 para occorrer ao pagamento devido a João Silveira Avila de Mello em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 277\$760 para occorrer á despesa com o pagamento de custas devidas a João Silveira Avila de Mello em virtude de sentença judiciaria, conforme precatório expedido em 30 de setembro do corrente anno pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.396 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:340\$878 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do procurador geral do Districto Federal Manoel Pedro Alvaros Moreira Villaboim, no periodo de 1891 a 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:340\$878 para occorrer á despesa com a restituição do imposto descontado

dos vencimentos do desembargador Manoel Pedro Alvares Villaboim, procurador geral do Districto Federal, no periodo de 1891 a 1909.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.397 — DE 24 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:592\$ para occorrer ao pagamento do premio devido a D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, proprietario do hiato nacional «Nunes Leite».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 40, n. 1, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1906:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 11:592\$ para occorrer á despesa com o pagamento de premio a D. Francisca Gomes Leite, viuva de João Nunes Leite, proprietario do hiato *Nunes Leite*, construido na barra de Camaragibe, no Estado de Alagoas, e de 115.920 toneladas de arqueação.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.398—DE 26 DE NOVEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito suplementar de 30:500\$, sendo: 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5^o, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito suplementar de 30:500\$, sendo: 12:500\$ á verba— Secretaria do Senado— e 18:000\$ á verba— Secretaria da Camara dos Deputados— afim de occorrer ao pagamento das despesas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.399 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1910

Abro ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba— Subsidio dos Senadores— e 477:000\$ á verba— Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 618:750\$, sendo: 141:750\$ á verba— Subsidio dos Senadores— e 477:000\$ á verba— Subsidio dos Deputados—, afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.401 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1910

Abro ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 94:248\$ para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos pharoleiros de accordo com o decreto n. 2.265, de 7 de outubro de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização que lhe foi concedida no art. 4º do decreto n. 2.265, de 7 de outubro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito supplementar de 94:248\$ á verba 17º— Superintendencia de Navegação— Pessoal— Directoria de Pharões—do actual exercicio, para occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos pharoleiros a contar de 14 de outubro a 31 de zembro deste anno.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Joaquim Marques Baptista de Leão.

DECRETO N. 8.402 — DE 28 DE NOVEMBRO DE 1910

Abro ao Ministerio da Guerra o credito de 336:001\$174 para o pagamento do soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito da quantia de 336:001\$174 para occorrer ao pagamento do soldo vitalicio a 538 voluntarios da Patria ultimamente habilitados.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.417—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$ para occorrer ás despesas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramentos do porto de Aracajú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 18, n. XXIX, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 25:000\$ para occorrer ás despesas com os estudos preliminares e a organização do projecto de melhoramentos do porto de Aracajú.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.421—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 500:000\$, supplementar á verba — Exercicios findos—do vigente exercicio

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tabella B, annexa á mesma lei, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 500:000\$, supplementar á verba n. 34 —Exercicios findos—do art. 37 da referida lei n. 2.221, para occorrer ao pagamento de despesas da mesma verba no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.427 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:862\$882 para occorrer ao pagamento de vencimentos do ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro devidos a Francisco de Souza Motta em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do n. 5 do art. 58 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:862\$882 para occorrer ao pagamento a Francisco de Souza Motta dos vencimentos do logar de ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro, relativos ao periodo

de 1 de abril do anno proximo passado a 30 de agosto do anno corrente, que lhe são devidos em virtude de accordo do Supremo Tribunal Federal n. 1.017, de 17. de dezembro de 1907.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.428—DE 7 DE DEZEMBRO DE 1910

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito de 65:298\$909, ouro, e papel 117:415\$596, para occorrer á restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal da Capital do Estado de S. Paulo.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista da autorização contida no art. 58, n. 11, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 65:298\$909, ouro, e 117:415\$596, papel, para occorrer á despeza com a restituição de direitos pagos na Alfandega de Santos pela Camara Municipal da Capital do Estado de S. Paulo, nos annos de 1904 a 1909, inclusive, de materiaes importados para as obras e installação do Theatro Municipal, construido á custa da mesma municipalidade.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.429 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1910

Abro ao Ministerio da Fazenda o credito de 282\$244 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, desembargador da Córte de Appellação.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 282\$244 para occorrer á despeza com a restituição do imposto cobrado, no periodo de 1891 a 1892, sobre os vencimentos do Dr. Bento Luiz de Oliveira Lisboa, desembargador da Córte de Appellação.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.431—DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 85:094\$766, papel, para pagamento a Beer Sonherirer & Comp. do principal, juros e custas em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 85:094\$766, papel, para occorrer ao pagamento a Beer Sonherirer & Comp., do principal, juros e custas em virtude de sentença judicialia, conforme a carta precatória expedida em 14 de setembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 1ª Vara no Districto Federal.

Rio de Janeiro, em 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.432—DE 14 DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:274\$177, suplementar á verba n. 11, do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer á despeza com o augmento dos vencimentos dos empregados da Caixa de Amortização

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 2º do decreto legislativo n. 2.270, de 20 de outubro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, em conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 9:274\$177, suplementar á verba n. 11 do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer, no exercicio vigente, ao augmento da despeza resultante do acrescimo de vencimentos concedido a empregados da Caixa de Amortização pelo citado decreto legislativo n. 2.270 de 20 outubro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.433—DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.100:000\$ para as despezas de construcção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 18, n. VII, letra A, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.100:000\$ para occorrer ás despezas de

construção do ramal de Sabará a Ferros, da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.437 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba—Secretaria do Senado — e 18:000\$ á verba — Secretaria da Camara dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba — Secretaria do Senado—e 18:000\$ á verba—Secretaria da Camara dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento das despezas com os serviços de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão legislativa até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.438 — DE 14 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 577:500\$, sendo 132:300\$ á verba—Subsidio dos Senadores — e 445:200\$ á verba—Subsidio dos Deputados

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1910, o credito supplementar de 577:500\$, sendo 132:300\$ á verba—Subsidio dos Senadores—e 445:200\$ á verba—Subsidio dos Deputados—afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 31 de dezembro corrente.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.440—DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 579\$420 para pagamento a José Ferreira dos Santos em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 579\$420 para occorrer á despesa com o cumprimento das tres precatórias expedidas em 22 de setembro do corrente anno pelo Juizo dos Feitos da Saude Publica para pagamento das quantias de 122\$700, 292\$420 e 164\$300, respectivamente, a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.441 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 29:470\$085 para pagamento a Seraphim Clare & Comp. e outros em virtude do sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 29:470\$085 para occorrer á despesa com o cumprimento da carta precatória expedida em 18 de novembro do corrente anno pelo juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal para pagamento devido a Seraphim Clare & Comp. e outros em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.442—DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 131:315\$427 para occorrer ao pagamento devido ao contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 131:315\$427 para occorrer ao pagamento devido ao contra-almirante Dr. José Pereira Guimarães, em virtude de sentença

judiciaria, conforme a carta precatoria expedida em 19 de outubro do corrente anno pelo Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles

DECRETO N. 8.443 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:223\$458 para occorrer á restituição do imposto descontado dos vencimentos do Dr. Bellarmino da Gama e Souza, como juiz do Tribunal Civil e Criminal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 4:223\$458 para occorrer á despesa com a restituição do imposto cobrado, no periodo de 1896 a 1902, sobre os vencimentos do Dr. Bellarmino da Gama e Souza como juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.444 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:669\$245 para pagamento a Antonio José Gomes Pereira Bastos em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 40:669\$245 para occorrer á despesa com o cumprimento da carta precatoria expedida em 10 de novembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 1ª Vara no Districto Federal, para pagamento de igual importancia a Antonio José Gomes Pereira Bastos, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.450 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000\$ para as despesas do ramal de Itacurussá da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 18, n. VII, alinea a, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.200:000\$ para occorrer ás despesas com a construção do ramal de Itacurussá da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.452 — DE 21 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 794:920\$ para occorrer ás despesas com o inicio dos trabalhos de instalação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.439, de 20 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 33 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve, de accôrdo com o art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 794:920\$ para occorrer ás despesas com o inicio dos trabalhos de instalação do Ensino Agronomico, creado pelo decreto n. 8.319, de 20 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.460 — DE 27 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 251:245\$279 para attender ao acrescimo das despesas ordinarias e ás despesas extraordinarias de instalação da Directoria Geral de Estatistica, reorganizada pelo decreto n. 8.330, de 31 de outubro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5º da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo Regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 251:245\$279 para occorrer ao acrescimo das despesas ordina-

rias e ás extraordinarias de installação da Directoria Geral de Estatística, reorganizada pelo decreto n. 8.330, de 31 de outubro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.463—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:107\$398 para occorrer á restitução do imposto cobrado, no periodo de 1892 a 1900, sobre os vencimentos do Dr. Manuel Barreto Dantas como juiz do Tribunal Civil e Criminal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 44 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2^o, § 2^o n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:170\$398, para occorrer á despeza com a restitução do imposto cobrado, no periodo de 1892 a 1900, sobre os vencimentos do Dr. Manoel Barreto Dantas como juiz do Tribunal Civil e Criminal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.464—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 447:259\$410, ouro, e 53:194\$415, papel, para pagamento a diversos credores por despezas feitas com a introdução de animaes reproductores até 31 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 20, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 447:259\$419, ouro, e 53:194\$415, papel, para occorrer ao pagamento a diversos credores por despezas feitas com a introdução de animaes reproductores, até 31 de dezembro de 1909, e apuradas no Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o art. 2^o do regulamento que baixou com o decreto n. 6.454, de 18 de abril de 1907.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89^o da Independencia e 22^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.465—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:621\$400 para pagamento a Francisco de Sá Brito em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 25:621\$400 afim de occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido em 7 de novembro ultimo pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento de igual quantia a Francisco de Sá Brito, em virtude de sentença judicialia.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.466—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:545\$920 para pagamento a Jeronymo de Queiroz em virtude de sentença judicialia

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392 de 8 de outubro de 1896 :

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 72:545\$920 afim de occorrer á despeza com o cumprimento do precatório expedido, em 3 do corrente mez, pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento de igual quantia a Jeronymo de Queiroz, em virtude de sentença judicialia.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.475—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 156:950\$, para attender ás despesas com a fundação de um Aprendizado Agricola em S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmaceutico da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5º da lei n. 1.006, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de

156:950\$ para attender ás despezas com a fundação de um Aprendizado Agricola em S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul, e com o pagamento dos vencimentos de um preparador-repetidor, um medico e um pharmaceutico da Escola de Agricultura annexa ao Posto Zootechnico Federal de Pinheiro.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89^a da Independencia e 22^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.476—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 51:797\$986 para attender ao acrescimo das despezas ordinarias e ás despezas extraordinarias de installação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 5^o da lei n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 70, § 5^o, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 51:797\$986 para attender ao acrescimo das despezas ordinarias de installação do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, reorganizado pelo decreto n. 8.359, de 9 de novembro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89^a da Independencia e 22^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.486 — DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:590\$466 para liquidação de despezas do corrente anno com os estudos de desobstrução do Rio Paracatú

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o n. VII, letra g, do art. 18 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1:590\$466 para liquidação de despezas do corrente anno com os estudos de desobstrução do rio Paracatú, da barra de S. Francisco ao porto de Burity.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89^a da Independencia e 22^a da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.487—DE 28 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.400:000\$ para o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 18, n. VII, lettra *a*, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.400:000\$ para occorrer ás despezas do prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.488—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:663\$ para pagamento ao Dr. João Vieira de Araujo em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 12:663\$ afim de occorrer á despeza com o cumprimento da carta precatória expedida em 30 de novembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento devido ao Dr. Joao Vieira de Araujo, em virtude de sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.490 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:700\$270 para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho em virtude de sentença judiciaria

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 58, n. 5, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 14:700\$270 para occorrer á despeza com o cumprimento da precatória expedida em 4 de novembro do corrente anno pelo Juizo Federal da 2ª Vara, para pagamento ao contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, devido em virtude da sentença judiciaria.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.492 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1910

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000\$, suplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 500:000\$, suplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1910, para pagamento de despesas com a execução de medidas tendentes a evitar a importação do *cholera-morbus* no territorio nacional.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1910, 89º da Independencia e 22º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 8.509 — DE 11 DE JANEIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.308:295\$250 suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910, para pagamento de gratificações, na fórma do art. 46 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, nos termos do art. 45 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.308:295\$250, suplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do exercicio de 1910, para ocorrer ao pagamento das gratificações extraordinarias de 40 % e 35 % aos commandantes, sargentos, guardas, patrões, machinistas, foguistas e romadores das Alfandegas, calculadas de accordo com o citado art. 46.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.545 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2.809:40\$039, suplementar ás verbas 8ª, 9ª, 11ª e 14ª do art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida na lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 38, da tabella B, e 2.356, de 31 de dezembro de 1910, art. 24, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 2.809:40\$039, suplementar ás verbas 8ª — Soldos, etapas e gratificações de officiaes, 9ª — Soldos, etapas e

gratificações de praças de pret, 11^a—Ajudas de custo, e 14^a—Material, transporte de tropas, etc. do art. 11 da primeira das citadas leis, sendo 167:967\$742 á primeira, 690:758\$387 á segunda, 147:667\$964 á terceira e 1.813:014\$946 á ultima.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1911, 90^o da Independencia e 23^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.565 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, complementar á verba n. 6 — Aposentados — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 50:000\$, complementar á verba n. 6 — Aposentados — do art. 37 da referida lei n. 2.221, para occorrer ao pagamento de despesas da mesma verba, relativas ao exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90^o da Independencia e 23^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.567—DE 15 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:057\$, papel, complementar á verba n. 10 — Caixa de Amortização — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2^o, § 2^o, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 3:057\$, papel, complementar á verba n. 10—Caixa de Amortização— do art. 37 da referida lei n. 2.221, para occorrer a despezas com a assignatura de notas, no exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 1911, 90^o da Independencia e 23^o da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.572 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 2:060\$ para indemnizar a Sociedade de Tiro Fidelesse do valor da metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2^o, § 2^o,

n. 2, alinea c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 2:030\$ para indemnizar a Sociedade de Tiro Fidelense, em vista do disposto no art. 6º do decreto legislativo n. 2.067, de 7 de janeiro de 1909, do valor da metade das despezas feitas com a construcção de suas linhas de tiro.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Emygdio Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.573 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 54:149\$ complementar á verba 12 — Arsenaes — do exercicio de 1910, para pagamento de salarios aos operarios dos Arsenaes de Marinha dos Estados do Pará e do Matto-Grosso

O Presidente da Republica dos Estados do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 41 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 54:149\$, complementar á verba 12 — Arsenaes — do exercicio de 1910, para occorrer ao pagamento de salario devido aos operarios dos Arsenaes de Marinha dos Estados do Pará e do Matto Grosso e a que fizeram jus, em virtude da disposição do referido art. 41, sendo 45:149\$ para os operarios do primeiro dos supra-citados estabelecimentos e 9:000\$ para os do segundo; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Joaquim Marques Baptista de Leão.

DECRETO N. 8.575 — DE 22 DE FEVEREIRO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 233:499\$985, complementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 233:499\$985, complementar á verba n. 18 — Alfandegas — do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento da despeza a ser feita com o pessoal da Alfandega do Rio de Janeiro em cumprimento do disposto no art. 52 da referida lei n. 2.221.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.615 — DE 20 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 24:655\$953, complementar ao art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para pagamento do augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e pessoal civil do Grande Estado Maior do Exercito e departamentos da Guerra (6ª divisão) e da administração, de 18 a 31 de dezembro do anno findo

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fôrma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 24 da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 24:655\$953, complementar ao art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, afim de occorrer ao pagamento do augmento de vencimentos dos docentes dos institutos militares de ensino e do pessoal civil do Grande Estado Maior do Exercito e dos departamentos da Guerra (6ª divisão) e da administração, no periodo de 18 a 31 de dezembro do anno findo, assim discriminado:

§ 1.º Administração Geral.....	5:663\$501
§ 2.º Grande Estado Maior.....	118\$321
§ 4.º Instrução Militar.....	18:874\$131

augmento proveniente do disposto nos arts. 11, 29, 30 e 31 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Rio de Janeiro, 20 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
Emygão Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.616 — DE 22 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 350:000\$, complementar á verba 14ª — Material — n. 28, «Transporte de tropa», do art. 11 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fôrma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e usando da autorização contida no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 350:000\$, complementar á verba 14ª — Material — n. 28, «Transporte de tropa», do art. 11 da citada lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,
Emygão Dantas Barreto.

DECRETO N. 8.622 — DE 22 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1\$4:381\$510, ouro, complementar á consignação — Estrada do Ferro Victoria e Diamantina — da verba 5ª do orçamento de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 38 da lei n. 2.221, de

30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do seu regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 194:381\$510, ouro, suplementar á consignação — Estrada de Ferro Victoria a Diamantina —, importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 20.872:662\$564 (decretos ns. 4.337, de 1 de fevereiro de 1902, e 4.759, de 3 de fevereiro de 1903) da verba 5ª do art. 17 da referida lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.623 -- DE 22 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 96:840\$, ouro, suplementar á consignação — Estrada de Ferro Bahurú a Itapura — da verba 5ª do orçamento do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do seu regulamento, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 96:840\$, ouro, suplementar á consignação — Estrada de Ferro Bahurú a Itapura —, importancia dos juros de 6 % sobre o capital de 13.770:000\$, (decreto n. 6.899 de 24 de março de 1908) da verba 5ª, art. 17 da referida lei.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.025—DE 28 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:294\$656, suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:294\$656, suplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, para occorrer ao pagamento da despesa a ser feita com o pessoal da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, em cumprimento do disposto no art. 52 da referida lei n. 2.221.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.629 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.460:971\$002, ouro, para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquirida em 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida no art. 40, n. 2, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 1.460:971\$002, ouro, para pagamento de 50.288.516 grammas de prata adquirida em 1910 para cunhagem de moedas.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.630 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 49:295\$173, suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 49:295\$173, suplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do exercicio de 1910, para occorrer ao pagamento da despeza com o pessoal das Alfandegas do Maranhão, Florianopolis, Paranaguá e Pelotas, em cumprimento do disposto no art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a saber:

Para a Alfandega do Maranhão.....	13:707\$185
Para a Alfandega de Florianopolis..	10:808\$262
Para a Alfandega de Paranaguá....	20:911\$824
Para a Alfandega de Pelotas.....	3:867\$902

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.631 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:892\$561, suplementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 100:892\$561, suplementar á verba n. 18 — Alfandegas — do exercicio de 1910, para occorrer á despeza com o

pessoal das Alfandegas do Rio Grande do Norte, Ceará, Pernambuco e Espirito Santo, em cumprimento do art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a saber:

Alfandega do Rio Grande do Norte.	11:099\$306
Alfandega do Ceará.....	25:722\$009
Alfandega de Pernambuco.....	56:721\$645
Alfandega do Espirito Santo.....	7:349\$601

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.632 — DE 29 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 746:403\$444, complementar á consignação — Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande —, verba 5ª do orçamento de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe confere o art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 746:403\$444, ouro, complementar á consignação — Estrada de Ferro S. Paulo e Rio Grande —, verba 5ª, art. 17, da referida lei n. 2.221, para occorrer ao pagamento da garantia de juros de 6 % ao anno, correspondente ao 2º semestre de 1910, devidos á mesma estrada.

Rio de Janeiro, 29 de março de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

J. J. Seabra.

DECRETO N. 8.641—DE 30 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 742:195\$559, complementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, á vista do disposto no art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve, de accordo com o art. 37 da lei n. 1.841, de 31 de dezembro de 1907, abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 742:195\$559, complementar á verba n. 18 — Alfandegas—do exercicio de 1910, para occorrer á despesa com o excesso de porcentagens aos empregados de diversas alfandegas, a saber:

Rio de Janeiro.....	162:403\$781
Pernambuco.....	33:866\$087
Espirito Santo.....	15:105\$335
Ceará.....	61:146\$860
Paratyba.....	11:263\$329
Florianopolis.....	20:264\$759
S. Francisco.....	7:104\$548
Parauaguá.....	37:683\$026

Aracajú.....	9:712\$051
Santos.....	121:894\$336
Maceió.....	23:429\$239
Pará.....	235:319\$208
	<hr/>
	742:195\$559

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.642 — DE 30 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:069\$976, complementar á verba 23ª do art. 37 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 38 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 22:069\$976, complementar á verba 23ª do art. 37 da mesma lei, para occorrer ás despesas com a commissão de 2 % abonada aos vendedores particulares de estampilhas no exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.643 — DE 30 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 420:818\$363, complementar á verba n. 19 — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 420:818\$363, complementar á verba n. 19 do art. 37 da mesma lei, para occorrer a despezas com a cobrança das rendas da União nos Estados, no exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1911, 90° da Independencia e 23° da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.
Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.644 — DE 31 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 42:286\$847, complementar á verba — Recebedoria do Districto Federal — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 43 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito

de 42:286\$847, complementar á verba 9ª do art. 37 da mesma lei, para pagamento de percentagens ao pessoal da Recebedoria do Districto Federal, na importancia de 26:286\$847, e aos cobradores, na importancia de 16:000\$, relativas ao exercicio de 1910.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 8.645 — DE 31 DE MARÇO DE 1911

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 194:626\$986, complementar á verba — Alfandegas — do exercicio de 1910

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização contida no art. 82, n. XIII, da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 194:626\$986, complementar á verba n. 18 — Alfandegas — do exercicio de 1910, para occorrer ao pagamento da despeza com o pessoal de diversas alfandegas, em cumprimento do art. 52 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, a saber :

Alfandega do Pará.....	88:928\$230
Alfandega da Bahia.....	37:549\$284
Alfandega de Porto Alegre.....	18:025\$297
Alfandega de Sant'Anna do Livramento.....	2:715\$818
Alfandega de Uruguayana.....	9:038\$553
Alfandega do Rio Grande do Sul.....	22:052\$967
Alfandega de Macció.....	16:316\$823

194:626\$986

Rio de Janeiro, 31 de março de 1911, 90ª da Independencia e 23ª da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.